



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 22

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 80 DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Oficial de Administração Pedro Zocatelli matrícula número 3.380.465, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Receitas Diversas, do Serviço de Controle da Antecipação, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIA Nº 87 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar o servidor Manoel Alves de Araujo, matrícula n.º 2.179.545, no cargo de Mecânico de Máquinas nível 3, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, § 2.º do art. 176, da Lei n.º 1.741, de 28.10.62, combinado com o item II, do art. 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. — *Geraldo José de Oliveira*.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral

e o constante no processo n.º 60.702-72, resolve aplicar a firma Helal S. A. Com. e Importação, situada à rua Buenos Aires n.º 261, nesta cidade, a multa de Cr\$ 395,60 (trezentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado em 23 dias o prazo de entrega estabelecido na nota Empenho n.º 5.277-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1973. — *Arnival Palma Filho*, Substituto de Chefe.

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo n.º 33.996, de 1972, resolve aplicar à firma Olivetti do Brasil S. A., situada à Avenida General Justo n.º 335 — 7.º andar, nesta cidade, a multa de Cr\$ 1.264,64 (um mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), por ter sido ultrapassado em 8 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 3.153-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1973. — *Arnival Palma Filho*, Substituto de Chefe.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a conveniência de compatibilizar os custos de produtos industrializados de que participa o açúcar com as diretrizes da política econômica do Governo;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de alterar o disposto no artigo 2.º da Portaria SUPER número 732-68, resolve:

Art. 1.º O artigo 2.º da Portaria SUPER n.º 732, de 4 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 17.6.68, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O produtor — usina — terá direito à margem de lucro de 8% (oito por cento) nas vendas diretas aos varejistas, margem essa vedada quanto às vendas efetuadas à indústria de transformação e às refinarias.”

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Antonio Thomé*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA SUNAB Nº 51, DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada n.º 5, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar a aposentadoria a partir de 18 de agosto de 1973, na forma do disposto no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, do servidor Salvador Aragão, no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula número 2.115.633, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Antonio Thomé*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 52, DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar a partir de 17 de janeiro de 1973, Miguel João Ferreira de Quadros, para exercer os encargos de Consultor do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dis-

pensa de Milton Vieira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB n.º 428, de 4.0.71. — *Antonio Thomé*, Superintendente.

Processo SUNAB n.º 10.385-72

Firma: Indústrias de Alimentos Ltda.

Município: Porto Alegre

Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 12.353 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 7.631, de 1953, de propriedade da empresa Indústrias de Alimentos Ltda., localizado no Município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro número 2.237, de 1953, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro número 7.631, de 1953 conforme despacho do dia 19 de janeiro de 1973 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo. — *Louis Henri Guillon*, Diretor-DTRIG.

Processo SUNAB n.º 11.417-72

Firma: Perdigão S.A. Comércio e Indústria

Município: Videira

Estado: Santa Catarina

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 28.460 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 4.636, de 1947, de propriedade da empresa Perdigão S.A. Comércio e Indústria, localizado no Município de Videira — Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do registro número 2.565, de 1954, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro número 4.636, de 1947, conforme despacho do dia 19 de janeiro de 1973 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo. — *Louis Henri Guillon*, Diretor-DTRIG.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.234-DEM DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, e

Considerando a necessidade de ser estimulada a racionalização da produção da erva-mate em áreas prioritárias da região ervateira tradicional dos Estados do Paraná e Santa Catarina, com vistas ao pleno abasteci-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PÉREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apengaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

mento dos polos de beneficiamento do produto destinado à exportação e consumo interno, resolve,

Art. 1º Fica aprovado o Zoneamento Econômico da Erva-Mate (Ilex Paraguariensis) elaborado pelo Departamento da Erva-Mate deste Instituto para a região ervateira tradicional dos Estados do Paraná e Santa Catarina, abrangendo, prioritariamente, os seguintes Municípios:

a) No Paraná:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cândido de Abreu, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Imbituba, Iracío Martins Ipiranga Irati, Ivaí, Irapa, Mallet, Mandrituba, Palmeira, Paula Pretas, Paulo Frontin, Pien, Pinhão, Piraguara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Quilandinha, Rebouças, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul e União da Vitória.

b) Em Santa Catarina:

Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaipópolis, Maíra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanhua, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras.

Art. 2º Nas Municípios mencionados no Art. 1º o I. B. D. P. admitirá a apresentação de Projetos para o plantio de erva-mate com os incentivos fiscais da Lei nº 5.106 de 2.9.66 e do Decreto-lei nº 1.134 de 16.11.70, em área mínima de 50 hectares, desde que o responsável pelo projeto se obrigue:

- I — a construir uma instalação para secagem da erva (barbaquá); e,
- II — a manter viveiros para a obtenção de mudas.

Parágrafo único. Os itens I e II deste Artigo poderão ser dispensados desde que os interessados comprovem a existência de barbaquás e viveiros na região do projeto em condições de serem utilizados pelos mesmos.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Economia Florestal (DEF) elaborar as normas reguladoras a serem baixadas por esta Presidência para o exame e aprovação dos projetos dentro da área do Zonamento ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, João Maurício Nabuco Presidente.

PORTARIA Nº 3.235-DEM DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso I e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, e,

Considerando a necessidade de consolidar e disciplinar as normas relativas às atividades industriais pertinentes ao setor da erva-mate, a fim de estabelecer sua adequação aos modernos processos tecnológicos de transformação e utilização do produto; resolve,

Art. 1º É obrigatório o registro no Departamento da Erva-Mate (DEM) deste Instituto, das pessoas físicas ou jurídicas que mantenham estabelecimentos com fins de industrialização da erva-mate, seja qual for a sua modalidade.

Parágrafo único. Enquadram-se nos dispositivos deste artigo as seguintes categorias de estabelecimentos:

- a) Indústrias de transformação da erva-mate em solúvel e ou em concentrado;
- b) Indústrias que produzam o refrigerante de mate engarrafado e gasificado.

Art. 2º O Registro será concedido mediante requerimento dirigido ao DEM, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatutos da sociedade;
- b) Diário Oficial da eleição da última Diretoria;
- c) Inscrições no C. G. C. do M. F. e no I. C. M.;
- d) Alvará de localização;
- e) Indicação do técnico responsável e nº de sua inscrição no respectivo Conselho Regional.
- f) Prova de registro ou número de protocolo no LICODMA.

Art. 3º Complementará o processo de registro um relatório técnico do DEM sobre o conjunto das instalações, no qual deverão ser destacados o tipo de equipamento, sua adaptação técnica ao objetivo industrial, bem como a forma de obtenção do produto da erva-mate, tendo em vista os termos do Memorial descritivo.

Art. 4º Concedido o Registro, será expedido o competente certificado, para os devidos fins.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIA Nº 3.237-DA DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no parágrafo único, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Assessor Técnico e de Coordenação, símbolo 3-C, Eugênio José Andrade de Almeida e Silva, para exercer as atribuições contidas no inciso V, do mesmo artigo. — João Maurício Nabuco, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 18 de outubro de 1962 e considerando os termos do Artigo 1º e 19, do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Instituir os Mapas de Bordo e os Quadros I, II, III, IV e V, modelos em anexo, partes integrantes desta Portaria.

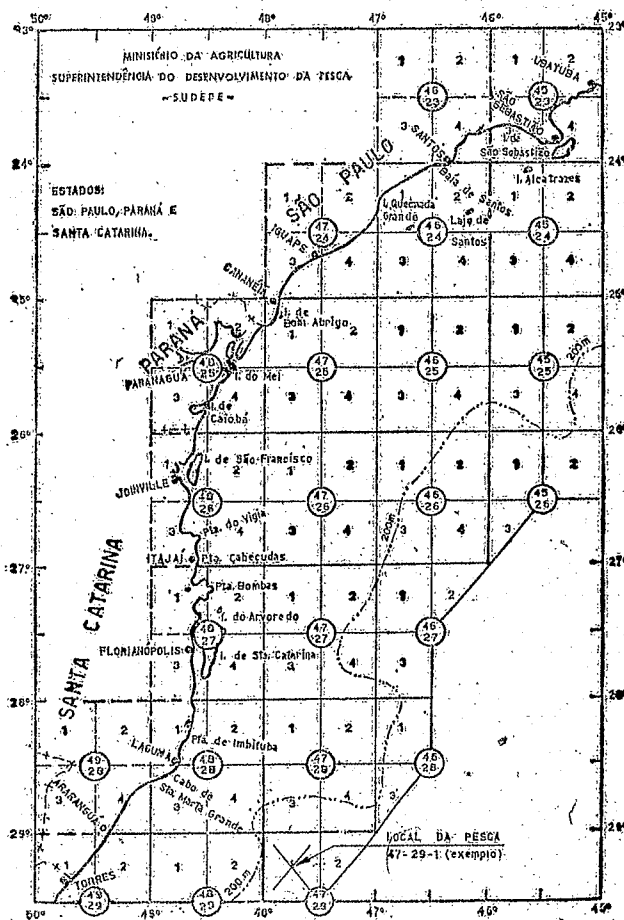
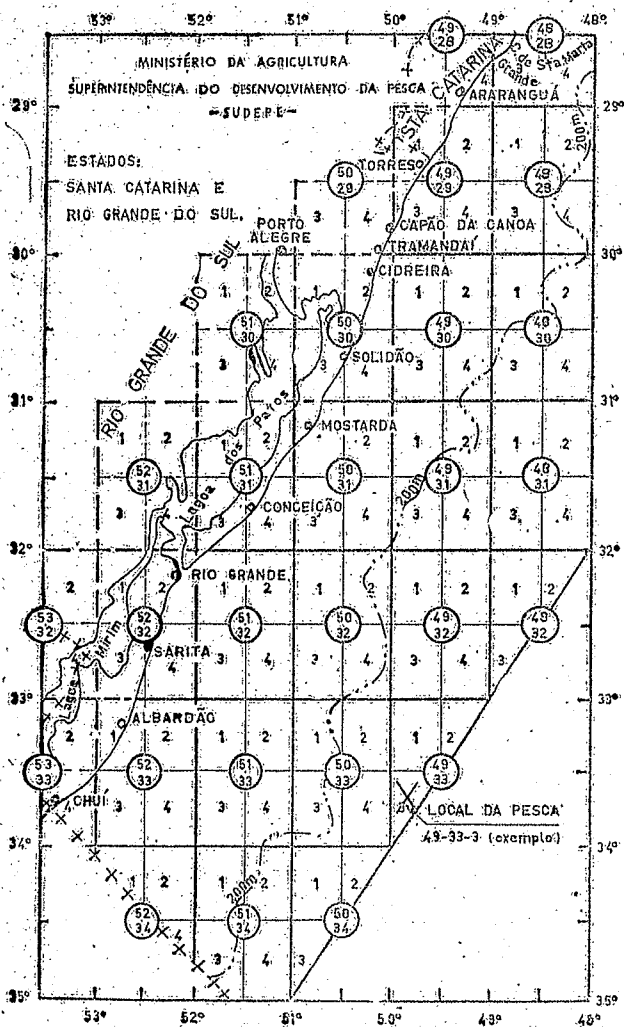
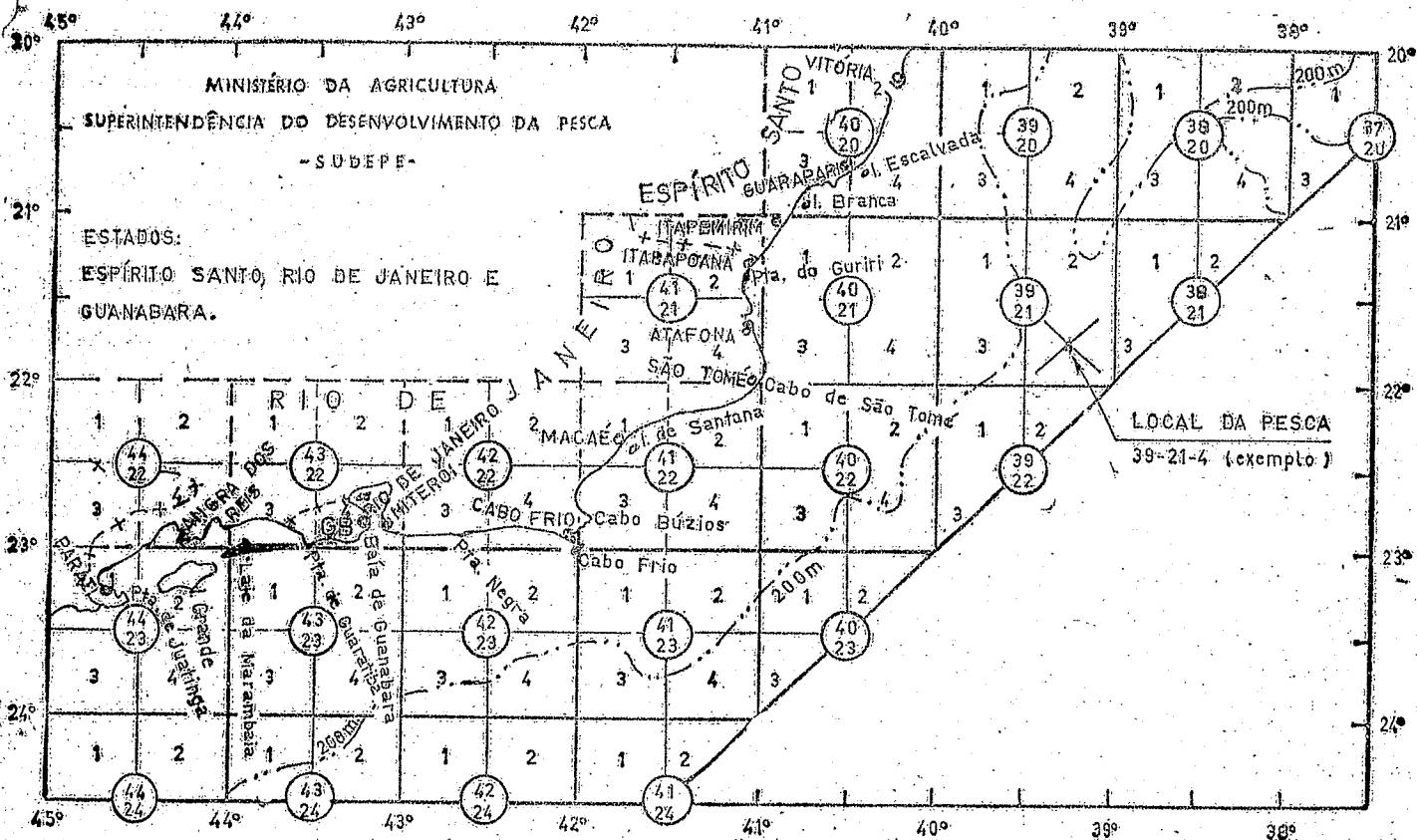
Art. 2º Os Mapas de Bordo deverão ser preenchidos pelos comandantes de embarcações de pesca, com informações relativas a cada viagem.

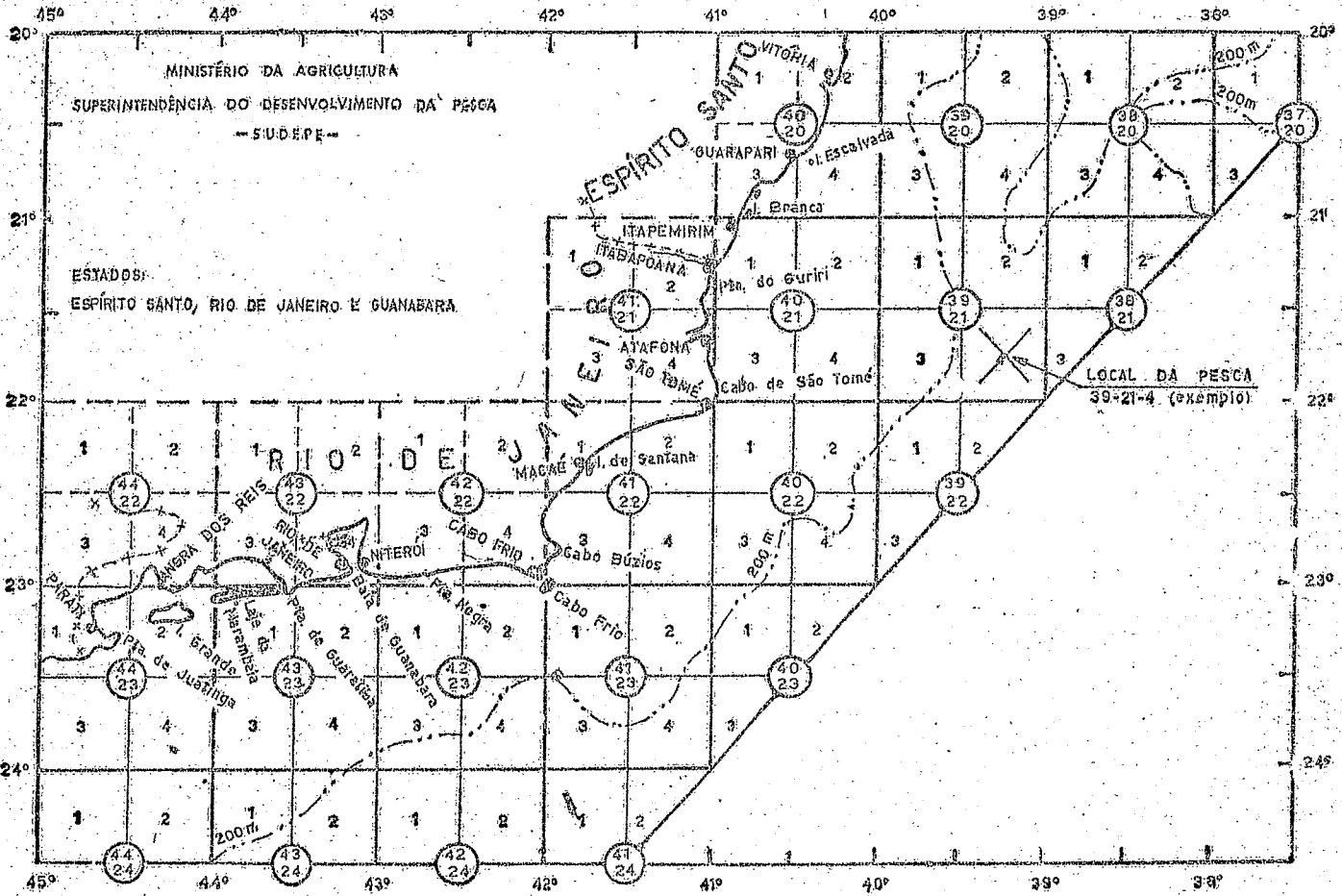
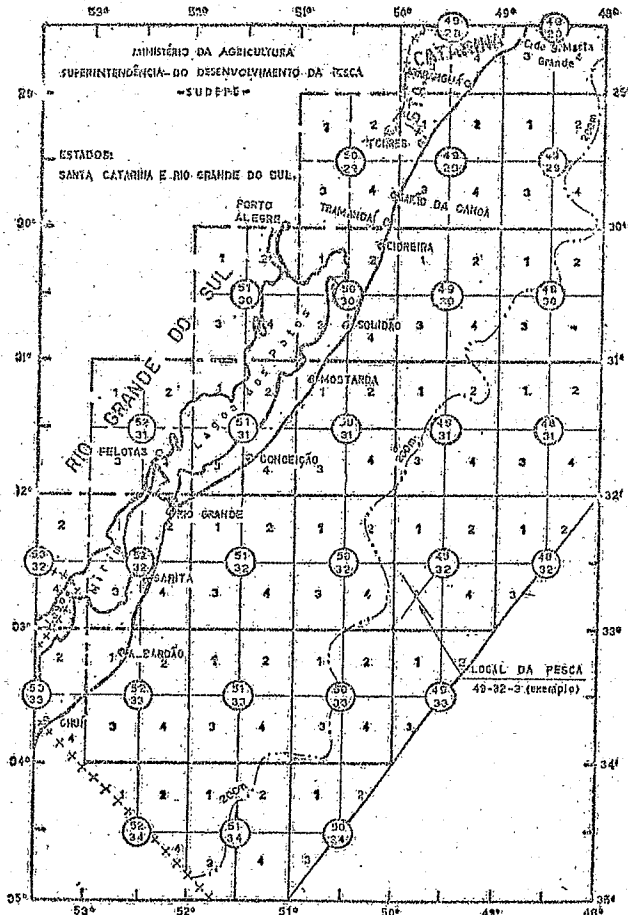
Art. 3º Os Quadros I, II, III, IV e V, deverão ser preenchidos pelas empresas de Pesca.

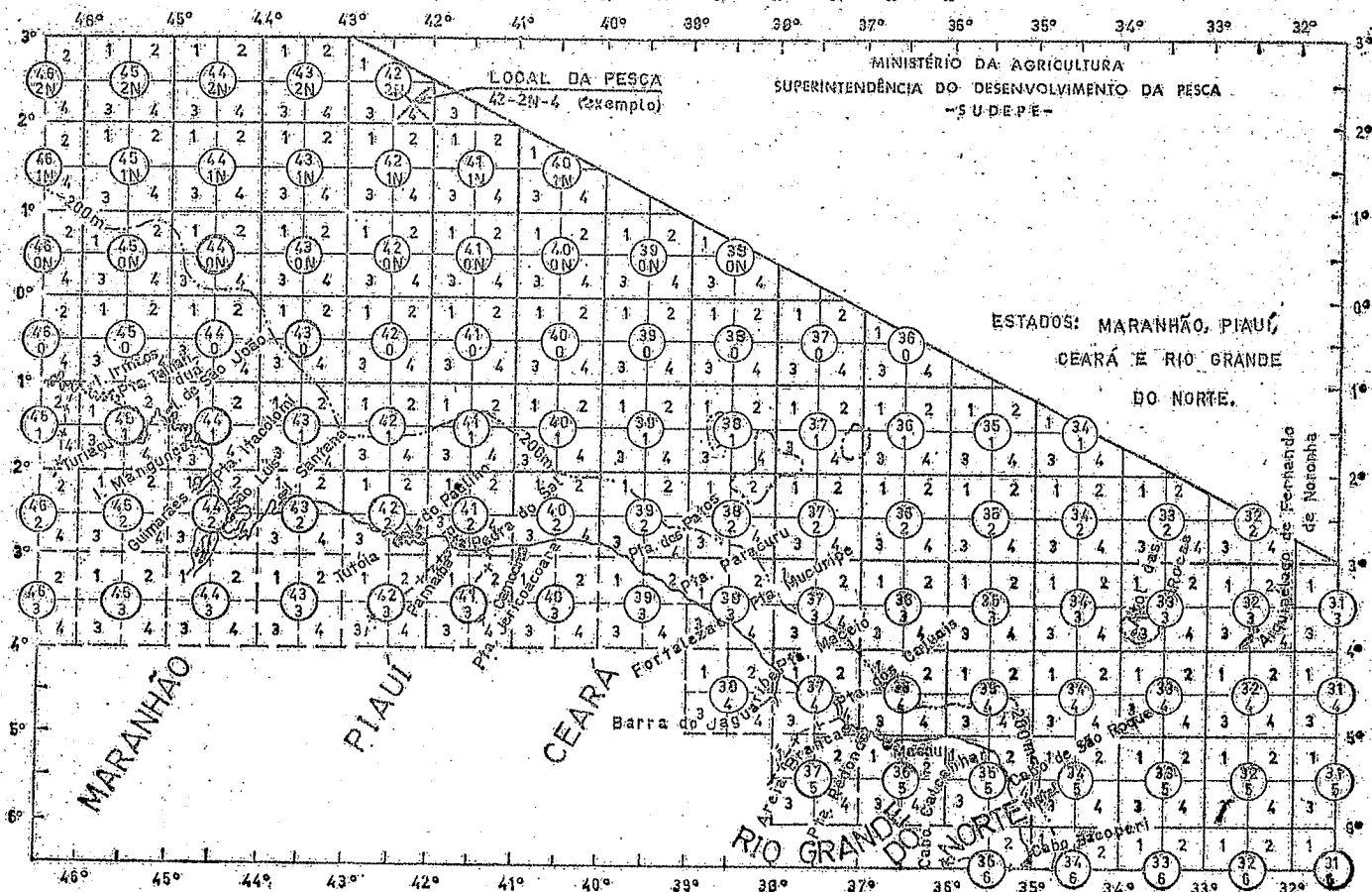
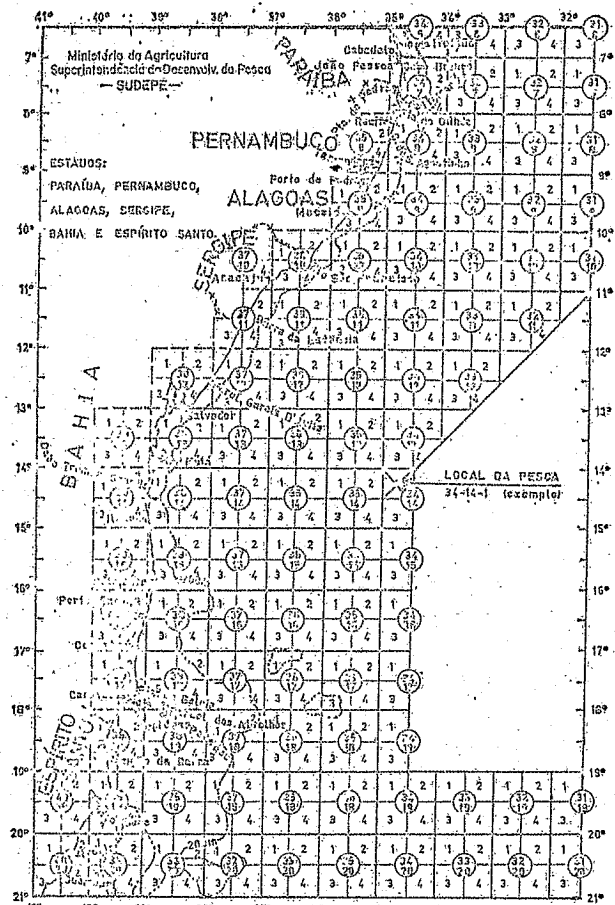
Art. 4º Os Mapas de Bordo e os Quadros I, II, III, IV e V, poderão ser adquiridos nas Delegacias Estaduais da SUDPEPE.

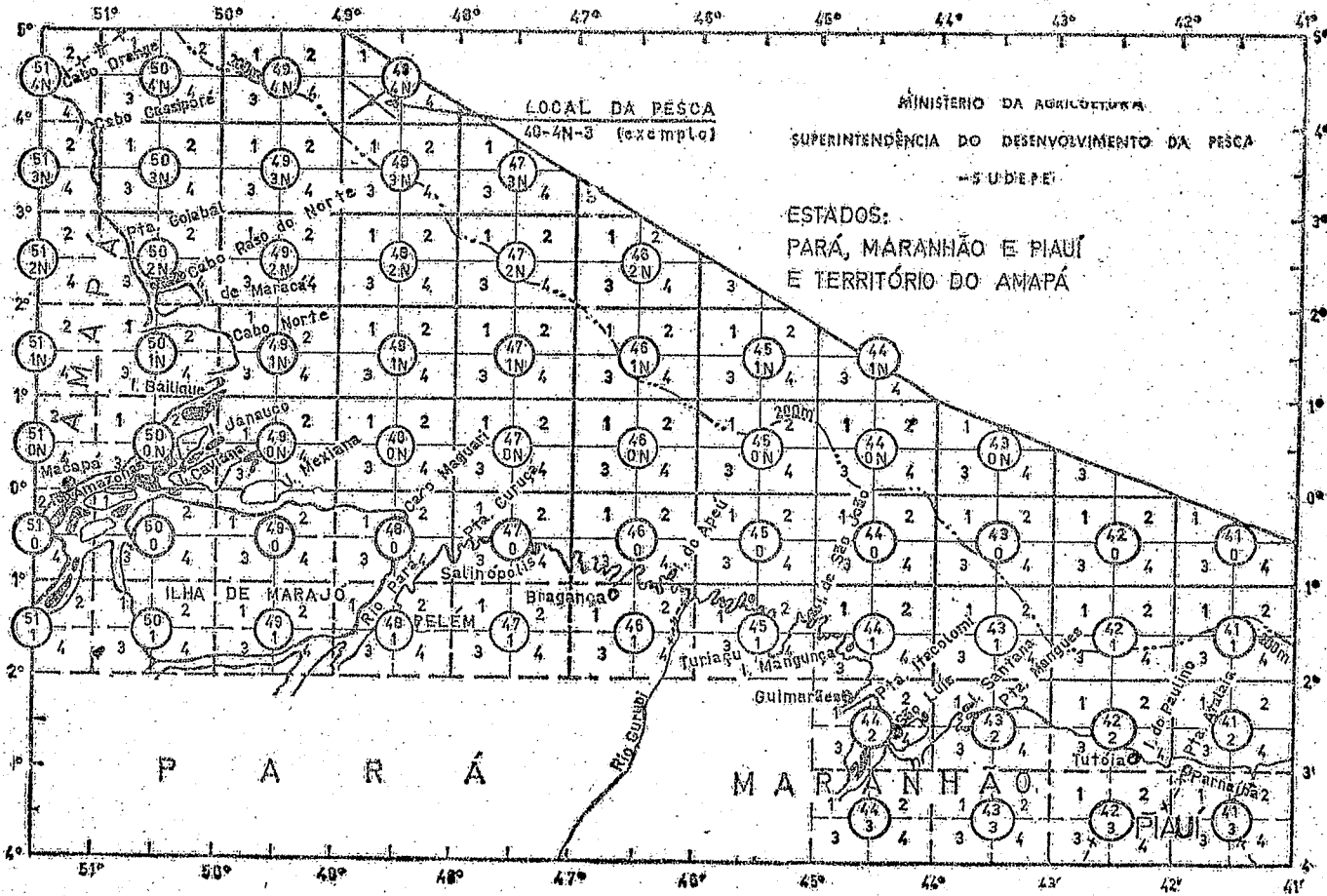
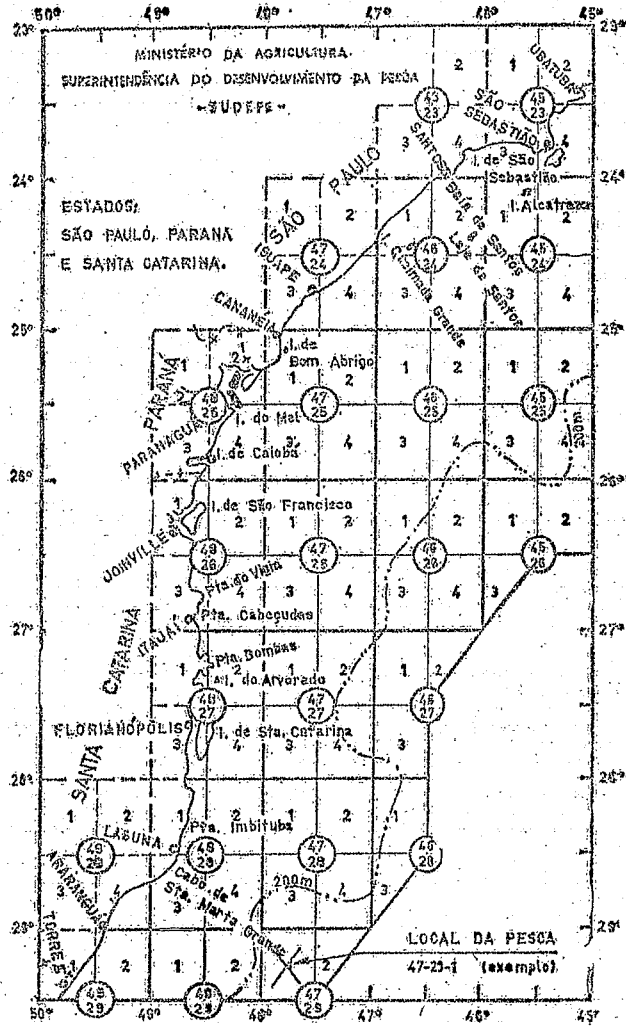
Art. 5º A obrigatoriedade dos Mapas de Bordo, instituídos pela presente Portaria, terá o início de sua vigência estabelecido através de Ordem de Serviço referente à implantação do Sistema de Coleta de Dados por regiões.

Art. 6º Revogam-se as disposições anteriores referentes aos Mapas de Bordo. — João Cláudio Dantas Campos.









SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Nome da Empresa
Nº do Registro Geral da Pesca
Nº do C.G.C.
Endereço

(13) - QUADRO I

Quantidade e Valor da Produção Comercializada de Conchas

MERCADO

Nº do Registro Geral da Pesca
Propriedade 1 - [] Empresa 2 - [] Arrendado a/Empresa 3 - [] Arrendado a/Indiv.
Duração da Vigência

Table with 3 columns: Espécies, Quantidade Quilos, Valor Cr\$

Responsável pelas informações

Nome

de 197

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Nome da Empresa
Endereço
Nº do C.G.C.

(14) - QUADRO II

Quantidade e Valor da Produção em Conserva Comercializada

Mês Ano 19

Table with 5 columns: Espécies, Quantidade Quilos (Peso Bruto), Valor Cr\$, Quantidade Quilos (Peso Bruto), Valor Cr\$

Nome

Responsável pelas informações

Cargo

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Nome da Empresa
Endereço
Nº do C.G.C.

(15) - QUADRO III

Quantidade e Valor da Produção Comercializada de Conchas

Mês Ano

MERCADO

Table with 4 columns: Espécies, Quantidade Quilos, Valor Cr\$, Quantidade Quilos, Valor Cr\$

Responsável pelas informações
Nome
Cargo

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Nome da Empresa
Endereço
Nº do C.G.C.

(16) - QUADRO IV

Quantidade e Valor da Produção de Salgado Seco, em Salmoura e de Defumado por espécie

Mês Ano 19

Table with 5 columns: Espécies, Quantidade Quilos, Valor Cr\$, Quantidade Quilos, Valor Cr\$

4.1 - Ferinha de Polpa
Quantidade Quilos
Valor Cr\$

4.2 - Outros
Quantidade Quilos
Valor Cr\$

Responsável pelas informações

Nome

Cargo

Nome do barco				Nº Registro Geral da Pesca									
Saída/Data	Hora	Porto	Porto	Chegada/Data	Hora	Porto	Porto						
COMBUSTIVEL - Quantidade inicial		Litros	Quantidade final	Litros	Tipo								
FORMULÁRIO REFERENTE A CADA VIAGEM - Tendo dúvidas no preenchimento, veja o "Exemplo" ou consulte um funcionário da Sudepe.			Nº Total de Covos		Pesquisa Bio-Estatística da Superintendência do Desenv. da Pesca - SUDEPE.								
			Tipo de Covo e Isca										
DIA	Pesca com Covos			Capturas das Lagostas				Capturas de Outras					
	Local da Pesca	Prof.	Nº de Covos	Vermelha		Verde		Outras Lagostas		Crustáceos		Peixes	
				Nº	Peso	Nº	Peso	Nº	Peso	Nº	Peso	Nº	Peso
98	Estimado			98									
99	Desembarcado			99									
Patrão da Pesca - Nome						Assinatura							

Nome do barco				Nº Registro Geral da Pesca							
Saída/Data	Hora	Porto	Porto	Chegada/Data	Hora	Porto	Porto				
COMBUSTIVEL - Quantidade inicial		Litros	Quantidade final	Litros	Tipo						
FORMULÁRIO REFERENTE A CADA VIAGEM - Tendo dúvidas no preenchimento, veja o "Exemplo" ou consulte um funcionário da Sudepe.			Nº de Pescadores		Pesquisa Bio-Estatística da Superintendência do						
			Nº médio de anzóis por linha		Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE						
DIA	Pesca de Linha				Captura (Peso estimado) Quilos						
	Local da Pesca	Nº de linhas	Prof.	Hora	Duração	Peixes (Principais)					Total
										Outros	
98	Estimado										
99	Desembarcado										
Patrão da Pesca - Nome						Assinatura					

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta das Portarias números 267, de 6 de agosto de 1971 e 48, de 21 de fevereiro de 1972, do Ministério de Estado da Agricultura, bem assim o Acordo de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa da SUDEPE firmado entre os Ministérios do Planejamento e Coordenação-Geral e o da Agricultura, resolve:

Art. 1º Fica criado um Grupo-Tarefa para dar continuidade aos trabalhos do Sistema de Análise de Projetos, Auditoria e Administração de Incentivos Fiscais, constituindo outrossim, o núcleo das futuras Divisões de Análise de Projetos e de Acompanhamento de Execução de Projetos, previstas no Departamento de Incentivos Fiscais a ser implantado.

Art. 2º Integram o Grupo-Tarefa de que trata esta Portaria:

- Ana Maria Victorino da Luz
Almir Lopes Amado
Gilson Soares Filho
Marcos Aurélio Reis
Vera Almeida Escaramella
Maria Clara Gonçalves Ferreira
Bernardo Sicsu Siqueira
Eduardo Pinto da Silva
José Antonio Lopes dos Anjos
Lilvia Izaguirre Toledo Malta
Iara Afonso
Marco Antonio Grieco Motta
Celson Afonso de Oliveira Mendes Filho

Art. 3º Ficam atribuídas as seguintes gratificações aos integrantes do Grupo-Tarefa mencionados no art. 2º:

Table with 3 columns: Integrantes, Tarefa Diária: Cr\$, Dias de Trabalho. Lists names and their respective salaries and work days.

Art. 4º Fica o Grupo-Tarefa referido nesta Portaria subordinado diretamente ao Secretário de Operações.

Art. 5º A carga horaria dos integrantes do Grupo-Tarefa será de 40 (quarenta) horas semanalmente.

Art. 6º As despesas com o pagamento das gratificações fixadas no art. 3º correrão a conta da verba do Programa de Trabalho — 5302.0201.2084 — Coordenação da Política do Desenvolvimento da Pesca — 4.0.0.0. — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 01. — Análise e Fiscalização de Projetos.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 8 de janeiro de 1973. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe 00279-73, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Sadocam", de propriedade da firma Indústria e Comércio de Pescados Unidos Ltda., estabelecida à Rua João Luiz Gonçalves

nº 22, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Basilio Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 03814-72, resolve:

Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 13 e 20 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Almirante Barroso", de propriedade do Armador de Pesca, Armando Brasil Salgado, residen-

te à Rua Guilhermina Guinle nº 41, apartamento 401, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesquei-

ras, tornando sem efeito a Portaria nº 313, de 28 de junho de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Basilio Granato, Secretário de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Adaptar à disposição do Conselho Federal de Educação, Nancy Norma

Brandão Branco de Souza, matrícula nº 2.376 541, Escrituraria nível 10, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada nessa Reitoria, sem enus para esta Universidade, de acordo com o que consta do processo nº 0.431-73. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Lejayette de Assis de Foz, Rector.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Rector da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 16 — Dispensar Edmilson Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7-A, do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia, da função gratificada de Chefe de Portaria, símbolo 15-F, da referida Faculdade.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Rector da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 22 — Dispensar Luiz Geraldo, ocupante do cargo de Chefe de Disciplina, Código 26-203.12, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Vidal de Freitas", da função gratificada de Chefe do Setor de Agricultura, Símbolo 4-F, do referido Colégio. — Humberto Carneiro da Cunha Nobrega, Rector.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 78-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução número CFO-38, de 14 de dezembro de 1968, e de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, face ao que consta do processo CFO-3.626, de 1972, decide:

- 1. Dispensar, a partir de 15 de dezembro de 1972, o cirurgião-dentista Gil Sebastião Godoy, CRO-GO-30, dos cargos honoríficos de Secretário e membro efetivo do Conselho Regional de Odontologia de Goiás para os quais fora designado pelo Decisão CFO-2, de 6 de janeiro de 1972.
2. Designar o membro efetivo do mesmo Regional, o Cirurgião-dentista Carlos Henrique Schroeder, para exercer o cargo honorífico de Secretário, vago em decorrência da dispensa referida no item anterior.
3. Designar o membro suplente, cirurgião-dentista Clóvis Félix Dourado, CRO-GO-198, para exercer o cargo honorífico de membro efetivo.
4. Designar o cirurgião-dentista Pedro Alcântara Nunes, CRO-GO, membro suplente do CRO-Goiás.
5. Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º, do artigo 56, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972. — Osmar Soares de Freitas, CE, Secretário-Geral. — Newton Bueno Bruni, CD, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 19, de 1973

PORTARIAS COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 129, de 16-1-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Norma Barboza Monte da Costa, mat. 6.287, Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.066, de 18-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez a Aparecida Carvalho de Pina, mat. 65.132, Oficiala de Administração, nível 12; Nº 2.068, de 18-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Arlindo Moyses Zaragoza, mat. 72.020, Médico, nível 21; Nº 2.069, de 18-1-73 — Exonera, a pedido a contar de 1º-3-72, Iara dos Reis Petra, mat. 11.826, Médico, nível 21; Nº 2.070, de 18-1-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Augusta Terra, mat. 60.741, Escrituraria, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.936, de 16-1-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 22-12-72, Roberto Alves Ferreira, mat. 30.487, da função gratificada de Chefe da Seção de Engenharia (C), símbolo 3-F; Nº 10.937, de 16-1-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 22-12-72, Fozzeirinda Pereira de Melo dos Santos, mat. 27.749, da função gratificada de Chefe da Seção de Obras e Registro (D), símbolo 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.467, de 16-1-73 — Retifica a DTS-SRPA-2.118-72, publicada no Diário Oficial da União nº 15-12, ...



BS-DS 20-72, na parte referente à denominação da função gratificada incluída na Agência em Capanema, através da OS nº MLP 605.48-71, como encarregado de Turma de Controle do DAE (M), símbolo 18-F, para Auxiliar de Gabinete (P), símbolo 15-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Seguros Sociais.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.726, de 9-1-73 — Dispensa, a contar de 11-12-72, Lélia Ribeiro da Silva mat. 803.771 (CLT), da função de confiança de Encarregado de Administração de Posto Tipo "C" (S), símbolo 9-FC, na Agência em Apucarana, por motivo de transferência para a SRMG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 3.380, de 10-1-73 — Designa Manoel Sabino dos Santos mat. 60.766, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Transportes (C), símbolo 10-F no PEHAM; Nº 6.396, de 17-1-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 16-10-72, Genária Medeiros da Silveira, mat. 58.345, da função gratificada de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro Obstétrico (L), símbolo 5-F, no PEHAM; Nº 6.403, de 17-1-73 — Designa David Tavares de Araújo, mat. 61.946, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração (F), símbolo 3-F, com atribuições de Responsável pela Administração da Assessoria Radiológica, na RPEM.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 830, de 10-1-73 — Designa Sebastião da Rocha, mat. 58.342, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional da Medicina e Farmácia, na Assessoria de Radiologia — RPEM; Nº 831, de 10-1-73 — Designa Paulo Inácio Ferreira mat. 53.968, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional da Medicina e Farmácia, na Assessoria de Radiologia — RPEM; Nº 832, de 10-1-73 — Designa Antônio Nunes Sora mat. 62.343, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional da Medicina e Farmácia, na Assessoria de Radiologia — RPEM; Nº 833, de 10-1-73 — Designa Tibúrcio Bezerra Espinola, mat. 53.978, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, ou substâncias radioativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional da Medicina e Farmácia, na Assessoria de Radiologia — RPEM.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 14, de 1973

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a empregos de natureza Médica e Paramédica, do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 140 — Admitir Emy Raimundo Rambez para o emprego de Pediatra, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 142 — Designar Marilú Waldete Leite Sacramento, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.033.202, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (BAZ), da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 143 — Designar Lúcia Maria Rinaidi Cruz, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.530.563, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico Social, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 144 — Admitir Luciana Sampaio Braga para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 46, de 6 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 145 — Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

- I — Assistente de Administração Francisco Vieira
- II — Dattilógrafo Maria do Carmo Dantas

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei

nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve: Nº 148 — Dispensar Angélica Maria Marques de Sá, Enfermeiro, TC-1.201.21.E, matrícula nº 2.005.017, da função gratificada, símbolo 3-F, de Enfermeiro Chefe da Unidade, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 153 — Retificar a Portaria número 1.120, de 12 de julho de 1972, publicada no BI nº 139-72, que apontou, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso II, do artigo 101, combinado com o inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José Manoel dos Santos, Servente nível 5, matrícula nº 1.021.412 lotado no Hospital Alcides Carneiro (HAK), na parte relativa à fixação dos proventos que devem ser em importância equivalente a 21-35 (vinte e um trinta e cinco avos) e não como constou.

Nº 155 — Rescindir, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Giovanni Carlos de Souza, Auxiliar de Artífice, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, resolve:

Nº 156 — Admitir Giovanni Carlos de Souza para o emprego de Bombeiro Hidráulico, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 46, de 6 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 157 — Art. 1º Rescindir, nos termos do inciso VI, do artigo 41, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de José Pastor de Carvalho, Cozinheiro, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de janeiro de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 159 — Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

- I — Desenhista Francisco das Chagas Cunha.
- II — Carpinteiro Pedro José dos Santos.
- III — Pedreiro Antônio Belo da Silva.

JUSTIÇA
DO
ESTADO DA GUANABARA
REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO
E
DIVISÃO JUDICIARIAS
Divulgação nº 1.208
PREÇO: Cr\$ 10,00
A VENDA.
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.,

IV — Auxiliar de Artífice

Antonio Rodrigues da Silva.

Sebastião Silvério dos Reis.

Gilson Raimundo Barbosa Veiga.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 160 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 1952, Sebastião de Oliveira, matrícula n.º 1.391.056, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 3-B, para a série de classes de Escriturário, de igual nível, do Quadro de Pessoal do IPASE, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Ramalho de Alencar. — Manoel Afrânio Carneiro de Novas.

SUPERINTENDÊNCIA LOCAL EM BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente Local do I.P.A.S.E., em Brasília, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972 e tendo em vista o que consta do Processo nº SDF-6.978 de 1972, resolve:

Designar Geraldo Pedro de Araújo, Carpinteiro, nível 3-A, matrícula número 2.125.488, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais, Fun-

ção Gratificada símbolo 4-F, do Serviço de Pessoal da Superintendência local de Brasília, em seus impedimentos eventuais. — José Bóto Leite, Superintendente Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente Local do I.P.A.S.E., em Brasília, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972 e tendo em vista o que consta do Processo nº SDF- número 6.978-72, resolve:

Designar Clementina Vera Coutinho de Lucena, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula 1.278.932, para substituir o Agente de Treinamento, Função Gratificada símbolo 10-F, do Serviço do Pessoal da Superintendência Local de Brasília (SDF), em seus impedimentos eventuais. — José Bóto Leite, Superintendente Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 113 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente Local do IPASE, em Brasília usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar José de Souza Areal, Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 4-F, matrícula 2.093.194, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço do Pessoal, Função Gratificada símbolo 2-F, da Superintendência Local de Brasília (SDF). — José Bóto Leite, Superintendente Substituto.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ORDEM DE SERVIÇO Nº DF-2, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17-9-71, e tendo em vista o que consta no Processo nº 940-73, resolve:

Designar Verbena Daniel, Contador, nível 20, matrícula nº 1.364.020, ponto nº 8.264, para substituir Elza Gonçalves Pereira, titular do Serviço de Execução Orçamentária (DFO) do Departamento de Finanças, em seus impedimentos eventuais. — Jorge Hypólito Vannier, Diretor Substituto.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-10, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento do Pessoal no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 19, da Portaria MTPS nº 3.099, de 23-3-72, Instrução nº 49-71, e tendo em vista o constante do Processo nº 29.963-72, resolve:

Designar Leda Ávila de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.259.835, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cursos de Aperfeiçoamento e Treinamento, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (DPR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Jesus Neves Ribeiro, Diretor.

DELEGAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº AAM — 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Delegado do IPASE, no Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 92-65 e tendo em vista o que consta do processo nº AAM-2.818-71, resolve:

Art. 1.º Designar a servidora Yone Gadêlha Cavalcante, Escriturária, nível 3-A, matrícula 1.788.739, ponto 5.630, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (AMZ), do Serviço Médico Local (AMML), da Agência do Amazonas (AAM).

Art. 2.º Tornar sem efeito a Ordem Interna de Serviço nº AAM-31, de 5 de outubro de 1971. — Carlos de Mello Mattos, Delegado.

Retificação

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 18.1.73, págs. 193-5.

Na Portaria nº 74, de Germano Rosário, onde se lê: ... Portaria nº 14; Leia-se: ... Portaria nº 74

Na Portaria nº 82, de 11.1.73, onde se lê: ... Jurema Mandredini

Prom. Berilo Martins de Araújo

Prom. Célia Moura Moreira

Prom. Adalgisa Marcondes de Franca Freitas Rezende

Leia-se: ... Jurema Manfredini

Prom. Berilo Martins de Araújo

Prom. Célia Moura Moreira

Prom. Adalgisa Marcondes de Franca Freire Rezende

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 17ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

Legislação: Lei nº 5.194, de 24.12.66

Table with columns RECEITA, PARCIAL, TOTAL, DESPESA, PARCIAL, TOTAL. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS, RECEITAS DIVERSAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

R E S U M O

Summary table with columns RECEITA, DESPESA, RECEITAS E DESPESAS CORRENTES, RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL, TOTAIS.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua trigésima oitava reunião ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 1973 em sua sede provisória, na sobreloja do edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (artigo 13 do Decreto 63.283, de 26 de setembro de 1968) concedeu por unani-

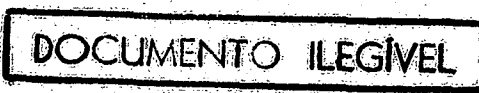
midade registro aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: De acordo com a letra b do artigo 2.º (escolaridade) — Celme Botelho da Gama (n.º 263), Caio Augusto do Amaral (n.º 277), Marcelo Guedes Pereira (n.º 278), De acordo com o artigo 13 (Provisionamento) — Moacyr Pereira Lima (n.º 263), Sylvia Maria de Moura Coutinho (n.º 254), Jayme Guimarães Moraes (n.º 255), Anthony Ferreira Santos (n.º 256), Dirce Coelho de Araújo (n.º 257), Dario Vasconcelos Campos (n.º 258), Aloysio Bastos Vianna da Silva (n.º 259), Sidnei Augusto de Oliveira (n.º

262), Wagner Teixeira (n.º 260), Dea de Carvalho Silva (n.º 261), Georges Gerbauld (n.º 264), Celso Leite e Otília (n.º 265), Bernardo Luiz Barreto (n.º 266), Paulo Ricardo Victor Matias (n.º 267), Aldo Xavier da Silva (n.º 268), Helio de Almeida Nogueira (n.º 269), Amalia Cezimbra Lima (n.º 270), Afranio Cavalcanti Melo (n.º 271), Francisco Pedro do Couto (n.º 272), Walter da Silva Costa Junior (n.º 273), Adriano Teixeira (n.º 274), Marlene Soares Cordovil (n.º 275), Fernando Carneiro Magnavita (n.º 276), Emilio Kleemann (n.º 279), Fran-

cisco Zeroastro Campos (n.º 280), Nelson Tavares (n.º 281), Tasso Peganha L65 (n.º 282), Gilberto Guimarães (n.º 283). Achavam-se presentes os Conselheiros Oclávio Alves Velho (Presidente), Maria Lucia Rollin Barcelos, Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maurílio Augusto Silva (Secretário), Eivaldo Simas Pereira, Roberto Carlos do Vale Ferreira, Maria Auxiliadora Ferraz de Cascão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1973. —

(N.º 3418 — 24-1-73 — Cr\$ 45,00)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 1/73 - DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 2 069, de 18 de outubro de 1972,

R E S O L U Ç ã o

Art. 1º - A parcela de 502 850 sacos de açúcar, prevista no art. 1º da Resolução nº 2 069, de 18 de outubro de 1972, fica atribuída às usinas dos Estados abaixo indicados e será produzida no tipo cristal:

	(sacos de 60 quilos)
Piauí	22 850
Paraíba	550 000
Sergipe	150 000
Total	502 850

Parágrafo único - Os fornecedores de cana participarão, proporcionalmente, dos aumentos de produção deferidos às usinas por este artigo, respeitado o disposto nos artigos 68 e 69 da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, a produção nacional de 100,0 milhões de sacos de açúcar centrifugado, autorizada para a safra de 1972/73, na forma do art. 1º da Resolução nº 2 069, de 18 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte distribuição:

REGIÕES	Total	Cristal		Demoraça Mercado Externo
		Mercado Interno	Mercado Externo	
NORTE-NORDESTE	35 982 850	13 502 850		22 480 000
de Maranhão	100 000	100 000		
de Piauí	82 850	82 850		
de Ceará	200 000	200 000		
de Rio G. do Norte	600 000	600 000		
Usinas				
da Paraíba	1 970 000	1 970 000		
de Pernambuco	19 000 000	5 517 678		13 482 322
de Alagoas	12 000 000	3 002 323		8 997 678
de Sergipe	1 050 000	1 050 000		
da Bahia	2 000 000	1 000 000		
*CENTRO-SUL	64 017 150	51 000 000	2 500 000	10 517 150
de Minas Gerais	5 000 000	5 000 000		
do Espírito Santo	600 000	600 000		
do Rio de Janeiro	9 143 290	9 143 290		
de São Paulo	45 331 715	32 511 565	2 500 000	10 517 150
Usinas				
do Paraná	2 398 145	2 398 145		
de Santa Catarina	744 000	744 000		
do Rio G. do Sul	200 000	200 000		
de Mato Grosso	100 000	100 000		
de Goiás	500 000	500 000		
BRASIL	100 000 000	64 502 850	2 500 000	32 997 150

Art. 3º - Ficam reajustadas, consoante os dados constantes nas cotas básicas de comercialização mensal estabelecidas para as usinas dos Estados da Paraíba e Sergipe, correspondentes ao período de janeiro a agosto de 1973.

Art. 4º - Tendo em vista o disposto no art. 52 da Resolução nº 2 069, de 18 de outubro de 1972, combinado com o art. 25 da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972, ficam vedadas a venda e a remessa de açúcar de produção das usinas situadas nos Estados de Pernambuco e Alagoas, para os centros de consumo da Paraíba e Sergipe, aplicando-se a mesma regra a estes dois Estados, em relação àqueles.

Art. 5º - Os saldos das cotas básicas de comercialização mensal, não utilizados pelas usinas da Paraíba e Sergipe até 31 de dezembro de 1972, poderão ser usados nos meses posteriores.

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três.

COTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DA PARAÍBA - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA	COMERCIALIZAÇÃO PREVISTA ATÉ DEZ.-72		COMERCIALIZAÇÃO DE JAN./AGO.-73	
		TOTAL	Mensal	TOTAL	Mensal
Monte Alegre	180 000	75 556	18 889	104 444	13 055
Santa Helena	600 000	191 112	47 778	408 888	51 111
Santa Maria	180 000	80 000	20 000	100 000	12 500
Santana	150 000	53 332	13 333	96 668	12 084
Santa Rita	210 000	75 556	18 889	134 444	16 805
São João	415 000	164 444	41 111	250 556	31 320
Tanques	235 000	80 000	20 000	155 000	19 375
TOTAL	1 970 000	720 000	180 000	1 250 000	156 250

ESTADO DE SERGIPE - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA	COMERCIALIZAÇÃO PREVISTA ATÉ DEZ.-72		COMERCIALIZAÇÃO DE JAN./AGO.-73	
		TOTAL	Mensal	TOTAL	Mensal
Central Riachuelo	290 000	83 336	20 834	206 664	25 833
Oiteirinhos	190 000	63 332	15 833	126 668	15 834
Provelto	105 000	25 000	6 250	80 000	10 000
Santa Clara	130 000	30 000	7 500	100 000	12 500
São José do Pinheiro	220 000	73 332	18 333	146 668	18 333
Vassouras	95 000	25 000	6 250	70 000	8 750
TOTAL	1 030 000	300 000	75 000	730 000	91 250

Observação - As cotas atribuídas às Usinas Central Riachuelo, Oiteirinhos e São José do Pinheiro poderão ser utilizadas em conjunto ou isoladamente, desde que as saldos disponíveis, nos três Estados, não sejam superiores ao total das cotas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que, entre si, fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para instalação e manutenção de Cursos de Treinamento para agricultores.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1972, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante mencionada pela sigla INCRA-MA, representado pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante apenas mencionado como Governo, representado pelo Governador Euclides Triches, deliberaram que se lavrasse, de conformidade com o artigo 25, alínea "g" do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 29.ª Reunião, realizada em 12 de dezembro de 1972 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objetiva o presente Convênio instalar e manter junto às Estações Experimentais Fitotécnicas e Zootécnicas, bem como junto aos Centros de Treinamento em Mecanização da Lavoura da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, Cursos de Treinamento para Agricultores, consoante projeto constante do Processo INCRA-RS-1610, de 1971 e, por igual, outros cursos que venham a ser sugeridos por qualquer das partes convenientes e aprovados pelo Executor Organizador, conforme item II da Cláusula Quarta.

Cláusula Segunda - O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data da liberação da primeira parcela.

§ 1.º Sua rescisão dar-se-á pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas pelas partes convenientes.

§ 2.º O presente Convênio poderá ser renovado, desde que as partes convenientes assim o manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

Cláusula Terceira - Ocorrendo admissão de pessoal para as atividades decorrentes deste Convênio, a mesma será de inteira responsabilidade do Governo, dela não resultando qualquer vínculo empregatício com o INCRA-MA e as despesas respectivas não poderão exceder a 30 % (trinta por cento) do valor do mesmo.

Cláusula Quarta - O Presidente do INCRA-MA designará o Coordenador Regional da Autarquia, no Estado do Rio Grande do Sul, como Executor Organizador do Convênio, com as seguintes atribuições:

I - Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do INCRA-MA;

II - Encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA-MA, toda a documentação decorrente da execução do Convênio; e sugerir e aprovar a instalação e a manutenção de outros cursos.

Cláusula Quinta - A execução operacional do Convênio caberá ao Senhor Secretário da Agricultura do Governo, podendo o mesmo delegá-la a funcionário do Quadro Técnico da

TÉRMINOS DE CONTRATO

sua Secretaria, cabendo-lhe as atribuições de:

I - Aplicar os recursos financeiros de conformidade com as especificações do presente Convênio e com a legislação em vigor; e

II - Enviar ao Executor Organizador relatório das atividades e prestação de contas das despesas efetuadas com recursos financeiros oriundos do INCRA-MA.

Cláusula Sexta - Caberá ao INCRA-MA:

I - Prover os recursos financeiros para a execução deste Convênio;

II - Respeitar a estrutura, a organização e as finalidades dos cursos; e

III - Exercer efetiva supervisão nos cursos, em especial nas áreas de seu maior interesse, atuando em entrosamento com os instrutores

Cláusula Sétima - O Governo se obriga a:

I - Elaborar programa de cursos práticos para agricultores;

II - Baixar instruções para a instalação e realização dos cursos;

III - Recrutar os instrutores das disciplinas a serem ministradas nos cursos, dentre aqueles que estiverem mais capacitados, e possuírem, de preferência, curso de especialização para desenvolvimento das atividades programadas;

IV - Realizar os cursos, objeto do presente Convênio, admitindo a supervisão do INCRA-MA, especialmente nas áreas de ensino de seu interesse;

V - Complementar os recursos financeiros necessários à realização do presente Convênio; e

VI - Encaminhar ao INCRA-MA, trimestralmente, relatório circunstanciado e documentos de trabalhos executados, sem prejuízo dos pedidos de informação que, a qualquer tempo, poderá o INCRA-MA, solicitar.

Cláusula Oitava - Para efeito do que dispõe o item 1.º da Cláusula Sexta, o INCRA-MA colocará à disposição do Governo, a importância de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes do presente Convênio.

Parágrafo único. A despesa do presente Convênio, correrá à conta do elemento 3.270 - Diversas Transferências Correntes, do Projeto 21.02.6.2.02 - Treinamento no Meio Rural, do Orçamento-Programa do INCRA-MA, para o exercício de 1972, sendo liberada em parcelas trimestrais de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) e comprovadas dentro de 3 (trinta) dias após o término do Convênio.

Cláusula Nona - Os bens de caráter permanente, adquiridos com recursos dos convênios anteriormente firmados, entre as partes, com os mesmos objetivos, ora pretendidos, assim como os adquiridos com recursos deste Convênio, ficarão em poder do Governo, em regime de comodato, retornando ao INCRA-MA quando reclamados pela Autarquia, ou ao termo final do Convênio.

Cláusula Décima - O nome do INCRA-MA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia conveniente.

Cláusula Décima Primeira - Quando da prestação de contas da contribuição do INCRA-MA, deverá o Executor Organizador do presente Convênio obedecer aos preceitos do Código de Contabilidade Pública da União, da Lei de Reforma Administrativa e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA-MA.

Cláusula Décima Segunda - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes

convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento, dos que o sucederem e/ou alterarem.

Cláusula Décima Terceira - Ficou eleito o Foro de Brasília - DF., com opção do INCRA-MA por qualquer outro visando à solução de quaisquer questões pendentes relativas ao presente Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo.

II, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente Convênio, em 10 (dez) vias, de igual teor que, ido pelas partes convenientes e testemunhas presentes, é achado conforme, vai, por elas, assinado. - Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. - Euclides Triches, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: Paulo Brandão Rebelo. - Carlos Eurico Xavier de Castro.

Ofício n.º 12.

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a dinamização dos trabalhos com a juventude rural, através dos "Clubes Agrícolas", no referido estado.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui por diante simplesmente designada INCRA-MA, neste ato representado nos termos do artigo 25 do decreto 68.153, de 1-1-71 por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Rio Grande do Sul doravante mencionado apenas Governo, neste ato representado pelo seu Governador Dr. Euclides Triches, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação vigente e cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Este Convênio tem por finalidade intensificar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Projeto apresentado pelo Governo, aprovado pelo INCRA-MA, através do Processo INCRA-CR-II n.º 1.837-72.

Cláusula Segunda - O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado se assim aprovar as partes convenientes ou ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, desde que haja prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira - A execução do Projeto de que trata este Convênio, caberá ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quarta - São da responsabilidade das partes convenientes:

1º Do INCRA-MA. 1º) Exercer pelo seu Coordenador Regional, ou servidor por ele designado, pertencente ao Quadro de Pessoal da Autarquia, a coordenação do presente Convênio;

2º) Prestar orientação técnica e supervisão geral ao programa, através da Coordenadoria Regional do Estado e do setor próprio do Departamento de Desenvolvimento Rural;

3º) Concorrer financeiramente, para a concretização dos trabalhos objeto do presente Convênio.

§ 2º Do Governo. 1º) Designar, com aprovação do Coordenador Regional do INCRA-MA,

no Estado, um Executor para o presente Convênio, devendo a escolha recair em Funcionário Federal ou Estadual de nível universitário, preferentemente com formação técnica correspondente às atividades a serem desenvolvidas;

2º) Concorrer financeiramente para a complementação dos recursos previstos no Projeto;

3º) Apresentar ao INCRA, através do Coordenador do Convênio, dentro de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do mesmo, Prestação de Contas completa dos recursos recebidos, recolhendo ao INCRA, n ato, o saldo porventura existente.

Cláusula Quinta - Das Competências:

§ 1º Compete ao Coordenador:

1º) Receber e repassar ao Executor os recursos provenientes do INCRA-MA, destinados ao programa

2º) Delegar atribuições, se necessário e conveniente, a servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do INCRA-MA, lotado na Coordenadoria Regional para os fins que especificar

3º) Pronunciar-se quanto à designação do Executor do Convênio;

4º) Designar o Supervisor do programa, dentre os técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA e lotados na Coordenadoria Regional do Estado;

§ 2º - Compete ao Supervisor:

1º) Supervisionar a execução do Convênio;

2º) Conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao Coordenador e ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

3º) Dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio, solicitando providências para o bom andamento dos trabalhos, quando necessário;

4º) Receber relatórios apresentados pelo Executor, proceder à sua análise, comparando-os com os recursos aplicados;

5º) Receber os planos, programas e projetos encaminhados pelo Executor e proceder à sua análise e encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Rural.

§ 3º - Compete ao Executor:

1º) Propor e encaminhar às partes convenientes medidas e providências de natureza técnica ou administrativas necessárias ao eficiente cumprimento dos objetivos deste Convênio;

2º) Manter atualizados relatórios da execução do Convênio, bem como dados relacionados com o mesmo, remetendo-os, trimestralmente, à Coordenadoria Regional do Estado, através do Supervisor;

3º) Elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

4º) Zelar para que os princípios filosóficos e metodológicos básicos dos Clubes Agrícolas sejam mantidos;

5º) Elaborar planos, programas e projetos referentes às atividades dos Clubes Agrícolas, enviando-os, através da Coordenadoria Regional, ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

6º) Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos do INCRA-MA à Coordenadoria Regional do INCRA no R. G. do Sul até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, bem como o relatório global, circunstanciado, com ilustração dos trabalhos realizados, como previsto no item 3º do parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento.

7º) Apresentar ao Governo as necessidades de pessoal e material para o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Sexta - Para a execução do Projeto Clubes Agrícolas, serão necessários recursos financeiros na ordem de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

§ 1º — Para efeito de que dispõe o item 3º da Cláusula Quarta, o INCRA-MA, colocará à disposição do Governo a importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) a qual correrá a conta da Atividade 21.02.6.2.02 — Promoção de Treinamento no Meio Rural — Trabalho com a Juventude Rural, Elemento 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes do seu Orçamento Programa para 1972.

§ 2º O Governo se compromete a dispender os recursos restantes, previstos no Projeto, para possibilitar a eficiente execução do mesmo.

§ 3º A importância prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula será liberada obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

A primeira parcela de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) imediatamente após a publicação do Convênio no Diário Oficial da União e a segunda, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), 90 dias após a liberação da primeira.

§ 4º — Quando da prestação de contas da contribuição do INCRA-MA, deverá o Executor do presente Convênio obedecer aos preceitos do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA-MA.

§ 5º Na conformidade do estabelecido pelo artigo 31 do Decreto Federal nº 50.314 de 4 de março de 1961, será de inteira responsabilidade do Governo a admissão de pessoal para a execução deste Convênio; e das despesas decorrentes não poderá ser aplicada com pessoal, da contribuição do INCRA-MA, percentagem superior a 30% (trinta por cento).

Cláusula Sétima — Todo e qualquer equipamento, adquirido com recursos provenientes do INCRA-MA, constituirá patrimônio do mesmo, sendo a ele devolvido ao término ou na rescisão do presente, em perfeitas condições de funcionamento e conservação ressalvado o desgaste natural causado pelo uso.

Cláusula Oitava — O nome do INCRA-MA deverá constar ao lado do nome da Entidade Executora, em todos os trabalhos, impressos, publicações e matéria de informação rádio-jornalística, que se refiram aos objetivos do presente Convênio.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Décima — Fic eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal com direito de opção do INCRA-MA, por qualquer outro, para a solução das questões relativas a este Convênio e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula Décima Primeira — Este Convênio poderá ser ampliado, alterado, ou renovado mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes convenentes, mantendo-se vigentes as partes não alteradas.

Para clareza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo de Convênio em 10 (dez) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Brasília, 27 de dezembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA — Eulides Triches, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Testemunhas — Paulo Brandão Rebelo — Carlos Eurico Xavier de Castro.

Of. nº 12

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA/MA, ex vi do Decreto-Lei nº 1.110-70 e a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural das Missões Limitada, doravante denominada apenas Cooperativa, para obras de Eletrificação Rural no Estado do Rio Grande do Sul.

As 27 dias do mês de dezembro de 1972, o INCRA/MA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Cooperativa representada legalmente pelo seu Presidente, Senhor Done Peixoto, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA/MA concede à Cooperativa, um financiamento na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para execução de obras de Eletrificação Rural na região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de obras será liberada pela Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul do INCRA/MA, após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA/MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento do INCRA/MA para os exercícios de 1972 e 1973, através da seguinte especificação: Projeto 21.10.5.1.07 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4250 — Concessão de Empréstimos, sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o exercício

de 1972 e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o exercício de 1973.

Cláusula Quarta — A Cooperativa se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, as obras convenionadas e ajustadas às parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula Quinta — A Cooperativa resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos;

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência;

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executar o montante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela Cooperativa, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Sétima — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA/MA dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, Cópia Autêntica do Contrato com a empresa especializada de obras, serviços e materiais, quando a execução não for direta da Cooperativa.

Cláusula Oitava — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à Cooperativa pelo INCRA/MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Nona — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transportes, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima — Os recursos do INCRA/MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos que delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante contrato para implantação dessas linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima Primeira — O INCRA/MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da Cooperativa, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da Cooperativa.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA/MA, bimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e, ainda, apresentar os comprovantes da aplicação dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria; e quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das Obras financiadas.

Cláusula Décima Quarta — O Presidente do INCRA/MA nomeará um supervisor para o presente convênio podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Quinta — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e derrocado a qualquer tempo pelo inadimplemento da Cooperativa de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Sexta — Como garantia do financiamento celebrado, a Cooperativa emitirá, em favor do INCRA/MA, uma nota promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este Convênio e executável pelo saldo no momento da execução, ficando esta antecipada, uma vez ocorrida a inadimplência, observado o disposto nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º O beneficiário do financiamento oriundo deste Convênio, emitirá por sua vez, uma nota promissória em favor da Cooperativa, no respectivo valor total que ficará vinculado ao seu contrato com esta Cooperativa, podendo também ser executada pelo

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1970

NUMÉRICO

ALFABÉTICO-REMISSIVO

LEGISLAÇÃO REVOGADA

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

saído devedor, caso venha a ocorrer a inadimplência do cooperado.

§ 2º De todos os contratos celebrados entre a Cooperativa e seus cooperados, que se relacionem com o financiamento originário do presente instrumento, deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das notas promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA/MA.

Cláusula Décima Sétima — Se por qualquer motivo a Cooperativa não receber todas as parcelas do financiamento, no prazo máximo de 1 (um) ano fica rescindido o presente Convênio, celebrando-se outro para os necessários ajustes financeiros e administrativos.

Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, quando os mesmos não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo único. O INCRA/MA poderá manifestar opção por qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo: José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA. — Doné Peixoto, Presidente da Cooperativa.

Testemunhas: Paulo Brundão Rebelo e Carlos Eurico Xavier de Castro.

Ofício nº 12.

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, ex vi do Decreto-lei número 1.110-70 e a Cooperativa de Eletrificação Rural Taquari — Jacui Limitada, doravante denominada apenas Cooperativa, para obras de Eletrificação Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1972, o INCRA-MA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Cooperativa representada legalmente pelo seu Presidente, Senhor Adão Rodrigues Martins, deliberaram assinar o presente convênio, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA concede à Cooperativa, um financiamento na importância de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), como parte da parcela correspondente ao exercício da Cláusula Quinta constante do Convênio firmado em 25 de junho de 1969, para execução de obras de Eletrificação Rural na região de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de obras será liberada pela Coordenadoria Regional no Rio Grande do Sul do INCRA-MA, após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA para os exercícios de 1972 e 1973, através da seguinte especificação: Projeto 21.10 5.1.07 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4250 — Concessão de Empréstimos, sendo Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para o exercício de 1972 e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o exercício de 1973.

Cláusula Quarta — A Cooperativa se obriga a concluir dentro do prazo

máximo de 12 (doze) meses, as obras convencionadas e ajustadas as parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula Quinta — A Cooperativa pagará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos;

§ 2º O valor das prestações mensais será calculada de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado, capitalizado durante o período de carência;

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executar o montante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela Cooperativa, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Sétima — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA-MA dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a empresa especializada de obras, serviços e materiais quando a execução não for direta da Cooperativa.

Cláusula Oitava — As obras financiadas através deste Convênio, deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período da aplicação dos recursos concedidos à Cooperativa pelo INCRA-MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Nona — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transportes, mão de obra e administração.

Cláusula Décima — Os recursos do INCRA-MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos que delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante contrato para implantação dessas linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima Primeira — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da Cooperativa, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da Cooperativa.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a par-

tir da liberação da primeira parcela dos recursos; o Balanço Técnico das obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e, ainda, apresentar os comprovantes da aplicação dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria; e quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das Obras financiadas.

Cláusula Décima Quarta — O Presidente do INCRA-MA, nomeará um supervisor para o presente convênio, podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciadas a qualquer tempo pelo inadimplemento da Cooperativa de qualquer um de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Sexta — Como garantia do financiamento celebrado, a Cooperativa emitirá, em favor do INCRA-MA, uma nota promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este Convênio, e executável pelo saldo no momento da execução, ficando esta antecipada, uma vez ocorrida a inadimplência, observado o disposto nos parágrafos quarto e quinto da cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º O beneficiário do financiamento oriundo deste Convênio, emitirá por sua vez, uma nota promissória em favor da Cooperativa, no respectivo valor total, que ficará vinculada ao seu contrato com essa Cooperativa, podendo também ser executada pelo saldo devedor, caso venha a ocorrer a inadimplência do cooperado.

§ 2º De todos os contratos celebrados entre a Cooperativa e seus cooperados, que se relacionam com o financiamento originário do presente instrumento, deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das notas promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA-MA.

Cláusula Décima Sétima — Se por qualquer motivo a Cooperativa não receber todas as parcelas do financiamento, no prazo máximo de 1 (um) ano, fica rescindido o presente Convênio, celebrando-se outro para os necessários ajustes financeiros e administrativos.

Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio quando os mesmos não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo único. O INCRA-MA poderá manifestar opção por qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Em 27 de dezembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Adão Rodrigues Martins, Presidente da Cooperativa.

Testemunhas: Paulo Brundão Rebelo — Carlos Eurico Xavier de Castro.

(Ofício nº 12)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Ato Jacui Limitada, doravante denominada apenas COPREL, na forma da cláusula décima quinta do instrumento original.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1972, na sede do INCRA-MA, na

cidade de Brasília — Distrito Federal, neste ato representado, nos termos da alínea "a" do artigo 25 do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o representante legal da COPREL, Dr. Olavo Stefanello, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao convênio assinado em 23 de dezembro de 1971, para aplicação de recursos em projetos e obras de eletrificação rural no Estado do Rio Grande do Sul, na forma da legislação vigente, conforme minuta aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A cláusula décima sexta do convênio celebrado aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Como garantia do financiamento celebrado, a COPREL emitirá, em favor do INCRA-MA, uma nota promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este contrato e executável pelo saldo no momento da execução, que ficará antecipada uma vez ocorrida a inadimplência, observado o disposto nos parágrafos quarto e quinto da cláusula quinta do instrumento original.

§ 1º O beneficiário do financiamento oriundo deste contrato, emitirá, por sua vez, uma nota promissória em favor da COPREL, no respectivo valor total do seu contrato e que ficará vinculada ao seu contrato com essa Cooperativa, podendo também ser executada pelo saldo devedor caso venha a ocorrer a inadimplência da cooperativa.

§ 2º De todos os contratos celebrados entre a COPREL e seus cooperados, que se relacionam com o financiamento originário do presente instrumento deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das notas promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA-MA".

Cláusula Segunda — Permanecem em vigor as demais condições expressas no convênio original, desde que não contrariem as disposições da cláusula primeira do presente aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Olavo Stefanello, Representante legal da COPREL.

Testemunhas: Eng. Agr. Carlos Xavier de Castro — Paulo Lima Nóbis.

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Serviços Aero-fotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A. para a execução do recobrimeto vertical, na escala de 1:20.000, de uma área de aproximadamente 54.000 km2, ao longo das rodovias Transamazônica e Curitiba-Santarém.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia do Ministério da Agricultura da República Federativa do Brasil, com sede no Edifício BNDE, 14º andar, na cidade de Brasília, Capital do Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Presidente Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, com poderes bastante em decorrência do disposto no Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e a firma Serviços Aero-fotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., com sede na Avenida Almirante Frontin número 381 — Bon-sucesso, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, sob o número 33.037.169, representada por seus diretores, Dr. Walter Brito e Dr. Renato José Rosenberg, brasileiros, casados, com poderes bastante conforme Estatutos Sociais, neste

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

ato exibido, tendo em vista o Contrato firmado entre as referidas partes, em 22 de setembro de 1972, objetivando o recobrimento aerofotogramétrico vertical de uma área aproximada de 54.000 km² ao longo das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, pelo presente Termo Aditivo ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira — O prazo para a execução total dos serviços contratados é prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem de paralisação dos vãos, na área objeto do contrato.

Cláusula Segunda — Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por assim se acharem justos e contratados mandaram passar o presente termo em 10 (dez) vias de igual teor, que leram, acharam conforme e assinam perante as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 2 de janeiro de 1973. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Walter Brito, Diretor. — Renato José Rosenburg, Diretor.

Testemunhas: Walmor Bortolato — Rubens Ferreira de Souza. (Ofício nº 12).

Contrato de locação para fins não residenciais das salas números 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310 do edifício Rio Magazine, situado na rua da Lapa número 180, 3º andar, nesta cidade, que entre si fazem a Companhia Imobiliária Santarém e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Companhia Imobiliária Santarém, com sede nesta cidade na rua da Lapa número 180 — sala 601, representada por seu Diretor Vice-Presidente, Doutor Manoel Mendes Biscaia, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade e de ora em diante designada como Locadora e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal com sede nesta cidade na rua Santo Amaro número 28, neste ato representada pelo seu Presidente José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da letra "g" do artigo 25 do Regulamento Geral e a seguir denominado Locatário; tem justo e contratado a locação das salas números 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310, de propriedade da Locadora e localizadas no terceiro andar do edifício Rio Magazine, situado na rua da Lapa número 180, nesta cidade, nos termos do Código Civil do Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1968 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — O prazo de locação é de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1973 (primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e três) e a terminar em 31 de dezembro de 1973 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três). Finda os rescindida a locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel completamente vazio e nos termos das demais disposições deste contrato, sob pena de imediato despejo, independentemente, de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros) ou seja, o equivalente a Cr\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros) mensais para cada nova sala e deverá ser pago em moeda corrente até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, na Tesouraria do INCRA.

Terceira — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, o locatário pagará os tributos estaduais e federais que onerem ou venham a onerar os imóveis locados ou a locação contratada, assim como as despesas de condomínio e o prêmio de seguro

contra fogo, e a sua transcrição em Cartório de Títulos e Documentos. O pagamento dos tributos e encargos de que trata esta cláusula se fará pelo sistema de reembolso à locadora e nos 10 (dez) dias seguintes ao aviso por escrito que esta dará ao locatário. O locatário se obriga ainda a pagar, diretamente, a respectiva concessionária e sem nenhuma responsabilidade para a locadora as despesas de luz e energia, gás e telefone.

Quarta — O pagamento do aluguel, mensal, assim como dos tributos e demais encargos previstos na cláusula terceira, será efetuado na Tesouraria do INCRA, situada na Rua Santo Amaro número 28, nesta cidade, mediante requerimento da Locadora feito com a necessária antecedência para possibilitar o respectivo processamento ao expediente, ficando o Locatário constituído em mora de pleno direito, ocorrendo a impossibilidade do recebimento no local e nos prazos convenencionados.

Quinta — O Locatário declara encontrar as salas em perfeito estado de conservação, asseio e habitabilidade, obrigando-se, a assim mantê-las; e a ressarcir a Locadora por quaisquer danos que lhes venha a causar.

Sexta — O locatário destinará os imóveis locados à instalação de sua sede ou dependências desta, sendo-lhes vedado dar-lhes qualquer outra destinação. É igualmente defeso ao locatário ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, as salas objeto do presente contrato sem expresso consentimento por escrito da locadora.

Sétima — Se, durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato, em todas as suas cláusulas (Código Civil, artigo 1197).

Oitava — Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita nos imóveis ora alugados sem prévio consentimento por escrito da locadora, a qual, mesmo consentindo, terá direito de exigir que tudo seja repostos no es-

tado anterior, antes da restituição das chaves. Outrossim, o locatário não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer, nem a restituição das mesmas ou a retenção das salas, qualquer que seja a natureza das mencionadas benfeitorias, que ficarão, desde logo, incorporadas aos imóveis.

Nona — O locatário se obriga a dar ciência imediata ao locador de qualquer correspondência a ele dirigida e que porventura seja endereçada aos imóveis locados, especialmente de notificações ou intimações dos poderes públicos.

Décima — O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicialmente, se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao locatário, assim como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, especialmente pela falta de pagamento do aluguel e demais encargos, sujeitando-se o locatário, nesta última hipótese, a imediato despejo, sem prejuízo do pagamento do prego total do presente arrendamento, além dos tributos e demais encargos a que se obrigou. É estabelecida ainda a multa de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros), cobrável pela via executiva, para a parte que, por sua inadimplência, der causa à rescisão do presente contrato.

Décima Primeira — É facultado à locadora mandar vistoriar o prédio locado sempre que julgar necessário, para verificar a fiel observância das cláusulas e condições deste contrato.

Décima Segunda — O locatário declara conhecer os termos da escritura de convenção do condomínio, a qual adere, assim como a respeitar o regulamento interno do prédio.

Décima Terceira — O locatário declara, por seu representante legal abaixo assinado, que o presente contrato se acha revestido das formalida-

dades administrativas necessárias à sua validade jurídica, obrigando-se ao seu cumprimento tal como está feito. Declara ainda que as respectivas despesas deverão onerar a atividade 04.05.1.2.05 — Manutenção da Secretaria de Administração e dos Órgãos de Administração Central.

E, por estarem assim justos e contratados e obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegem as partes o foro desta cidade, para qualquer questão que deste contrato se originar, assinando o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1973. — Companhia Imobiliária Santarém, Locador. — Manoel Mendes Biscaia.

Testemunhas: Paulo Porto e Albuquerque — Natividade J. do Valle Silva, Assistente da SA.

(Ofício nº 12).

Termo de Rescisão de Convênio que fazem entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, de um lado e, de outra parte, o Comando Militar da Amazônia, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, de um lado, doravante denominado simplesmente INCRA, e, de outra parte, o Comando Militar da Amazônia, neste ato representado pelo seu Comandante, o Exmo. Sr. General Álvaro Cardoso, decidem rescindir o Convênio que realizaram em 8 de maio de 1970, que teve por objetivo a implantação de Granjas militares junto aos Pelotões de Fronteira, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I — O convênio realizado aos 8 de maio de 1970 entre as partes para a implantação de granjas militares junto aos Pelotões de Fronteira fica rescindido neste ato, para todos os efeitos.

II — O Comando Militar da Amazônia devolve ao INCRA, nesta oportunidade, a importância de Cr\$ 223.850,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), que é o saldo do total de Cr\$ 377.850,00 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) recebidos do INCRA, ficando certo que o Comando Militar da Amazônia já prestou contas da diferença, a saber, de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros).

III — Sucede que é do interesse das partes a ampliação da Serraria existente na localidade de Ipiranga, motivo pelo qual convenionam as partes que o Comando Militar da Amazônia realizará essa ampliação e que o INCRA a pagará, na forma deste Termo.

IV — Por outro lado, com a rescisão do Convênio realizado entre as mesmas partes, para a construção de granja militar em "Caldeirão", Manaus, o Comando tem a obrigação de liquidar despesas realizadas, em cumprimento ao referido Convênio.

V — O INCRA, neste ato, entrega ao Comando Militar da Amazônia a importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), que será destinada por este Comando aos seguintes objetivos:

a) ampliação da Serraria existente na localidade de Ipiranga;

b) atendimento das obrigações decorrentes da rescisão do Convênio, que teve por objetivo a implantação de granja militar em Caldeirão, Manaus.

VI — O INCRA declara receber do Comando Militar da Amazônia a importância de Cr\$ 223.850,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) da qual deduz os Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), previstos na cláusula V, os quais se destinam ao Comando para

MANUFATURADOS EXPORTAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 1.219, DE 15-5-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.205

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

atendimentos dos objetivos indicados na referida cláusula.

VII — O INCRA se obriga, por sua vez, a utilizar a importância, ora recebida, na execução de um Projeto Integrado de Colonização na localidade de Tabatinga, Estado do Amazonas.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 5 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti. — Gen. Álvaro Cardoso.

Testemunhas: Edson Vieira Rodrigues e Rubens Ferreira de Souza. — Ofício nº 12.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, de um lado, e, de outra parte, o Comando Militar da Amazônia, para implantação de Granja Militar Central em Manaus.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, de um lado, doravante denominado simplesmente INCRA, e de outra parte, o Comando Militar da Amazônia representado por seu Comandante, o Exmo. Sr. General Alvaro Cardoso, pactuam o seguinte:

I — As partes, mediante Convênio realizado, aos 8 de maio de 1970, pactuaram a implantação de uma Granja Militar Central na localidade de "Caldelário", em Manaus.

II — Por força do referido Convênio o Comando Militar da Amazônia recebeu do INCRA inicialmente a importância de Cr\$ 240.423,00 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros) dos quais pertencem a, e posteriormente, receber, mediante ato aditivo, mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), os quais aplicou em parte.

III — Em virtude de Portaria do Exmo. Sr. Ministro do Exército, foi extinta a Granja Militar de Caldelário, motivo pelo qual o Comando não poderá cumprir o Convênio.

IV — Por outro lado, convidado o Governo do Estado do Amazonas a aceitar em subrogar-se nos direitos e obrigações do Comando Militar da Amazônia, no referido Convênio, não efetuado de fazê-lo cumprir pela Polícia Militar do Estado.

V — O Comando Militar da Amazônia cede e transfere todos os seus direitos, bens móveis e benfeitorias ao Governo do Estado do Amazonas, e o limite na posse do imóvel, que é de propriedade da União, entregando inclusive, o saldo da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), ficando certo que haverá contas da diferença de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

VI — O Governo do Estado do Amazonas declara receber neste ato os bens e recursos acima declarados, do que dá quitação.

VII — O Governo do Estado do Amazonas e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA declaram aceitar este Termo Aditivo como se acha redigido, para todos os fins de direito.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 5 de setembro de 1972. — Gov. Am. João Walter de Andrade. — Gen. Álvaro Cardoso. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Testemunhas: Edson Vieira Rodrigues e Rubens Ferreira de Souza.

Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Companhia de Abastecimento do Estado de Alagoas, alterando os objetivos constantes do documento original para aplicação dos recursos concedidos.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura-MA, criado pelo Decreto-Lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, sucessor dos extintos Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrária-INDA e Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA, doravante mencionado simplesmente INCRA-MA neste ato representado nos termos do art. 25, alínea "a" do Decreto número 68.153 de 1.º de fevereiro de 1971 pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas, DA neste ato repre...

...ntado pelo seu Diretor e as testemunhas abaixo nomeadas, firmaram o presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 26 de janeiro de 1970, alterando os objetivos anteriormente conveniados, passando a vigorar sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Os recursos concedidos por financiamento à CASAL, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), serão aplicados na construção do sistema de abastecimento de água na cidade de Paulo Jacinto, no Estado de Alagoas;

Cláusula Segunda — A implantação do programa contido na cláusula anterior ficará a cargo da CASAL, que o executará por administração direta ou contratada, de conformidade com a legislação em vigor;

Cláusula Terceira — Ao término dos trabalhos a CASAL, encaminhará ao INCRA, através do órgão local de representação deste, circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas e resultados alcançados para fins de análise técnica e sócio-econômica.

Parágrafo único. A aplicação da quantia estipulada na cláusula primeira se efetivará de acordo com as normas legais e vigentes.

Cláusula Quarta — O presente Aditivo terá a duração improrrogável de 12 meses, contados da data de assinatura, período em que a CASAL se obriga a implantar o sistema objeto da cláusula primeira.

Cláusula Quinta — Ficam também sujeitas às mesmas disposições da cláusula décima segunda do documento original e presente Aditivo e a rescisão do referido instrumento.

Cláusula Sexta — Fica eleita a cidade de Brasília — Distrito Federal, com exclusão de qualquer outra para solução de questões pendentes, relativas ao presente Termo.

Cláusula Sétima — O presente Aditivo foi autorizado pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, na sua Reunião, realizada em conformidade com a Resolução nº-72.

Cláusula Oitava — Permanecem vigentes as cláusulas do Termo original firmado em 26 de janeiro de 1970, e que não foram expressamente revogadas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo as partes, lavrou-se o presente documento em 10 (dez) vias, que assinam juntamente com as testemunhas a tudo presentes, para que produza os legítimos efeitos.

Brasília, 12 de dezembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Douglas Lins de Araújo, Diretor-Presidente da CASAL.

Testemunhas: Eliezer Inácio da Silva — Antonia Cordeiro Costa. — Ofício nº 12.

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº S. 351/A

"O presente satisfaz a exigência do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL em sua Resolução nº 23 de 12-8-67, item 9.3, que torna obrigatório ao proprietário de Centros Telefônicos manter, a todo o tempo, contrato de manutenção, a fim de assegurar as condições adequadas ao funcionamento do equipamento."

Por este instrumento particular de contrato, Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., por sua Filial do Rio de Janeiro — GB, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 409 — 13.º andar, inscrita no C. G. C. (M. F.) sob o nº 33.007.745/25, doravante denominada "Ericsson", e Ministério da Agricultura Inst. Nac. de Colon. e Reforma Agrária, estabelecida na Rua Santo Amaro, 26, na cidade do Rio de Janeiro — GB, inscrita no C. G. C. (M. F.) sob o número, doravante denominada "Contratante", tem entre si ajustado este contrato de assistência técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A "Ericsson" prestará à "Contratante" assistência técnica ao (s) equipamento (s) e seus componentes, abaixo discriminados (tipo de equipamento, capacidade, extensão, etc.):

- 1 Central PABX ARD 561/90-110/10-1
1 Retificador RT 13018/43 BW EL 60
1 Bateria 2/CX 22/48/32
60 Telefones 4/DLG 01413

Cláusula Segunda — A "Ericsson" prestará assistência técnica ao (s) equipamento (s) e seus componentes, descritos na Cláusula Primeira, mediante:

I — Assistência técnica de rotina, realizada através de visitas mensais, em dias não determinados, efetuados pelos técnicos da "Ericsson".

II — Assistência técnica de chamada (corretiva), sempre que a "Contratante" a solicitar, para remoção de defeitos porventura ocorridos.

Parágrafo único. A critério da "Ericsson", por ocasião das visitas de chamada, poderão ser simultaneamente efetuados os serviços constantes da assistência técnica de rotina, caso em que estas visitas serão computadas para cumprimento do número daquelas previsto no item I desta Cláusula.

Cláusula Terceira — A assistência técnica de rotina constará de:

I — Inspeção, ajuste e lubrificação do (s) equipamento (s) e seus componentes, com garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento;

II — Inspeção dos aparelhos telefônicos quando reclamados por apresentarem defeitos de funcionamento; Para estes será feita a substituição gratuita de cordões, bocal, anel e orelheira de microtelefone;

III — Recomendações técnicas.

Cláusula Quarta — As visitas serão efetuadas em dias úteis, dentro do horário da "Ericsson", ou seja, de 2.ª a 6.ª feira, das 8 às 17 horas. Poderão, no entanto, ser feitas fora desse horário quando assim o exigirem os interesses da "Contratante", e, nesse caso, serão consideradas extraordinárias e cobradas de acordo com os entendimentos prévios entre as partes.

Cláusula Quinta — Para a execução dos serviços de assistência técnica enumerados nas Cláusulas Segunda e Terceira a "Contratante" pagará à "Ericsson" a taxa mensal de Cr\$ 1.080,00 (mil e oitenta cruzeiros).

Condição de pagamento: Cr\$ 3.264,00 em 30-3-1973 Cr\$ 3.264,00 em 30-6-1973 Cr\$ 3.264,00 em 30-9-1973 Cr\$ 3.264,00 em 30-12-1973

Cláusula Sexta — O fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição que venham a ser necessários ao reparo do (s) equipamento (s) e seus componentes, por quaisquer circunstâncias, exceto aquelas mencionadas no nº II da Cláusula Terceira e todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não decorra da utilização normal dos equipamentos e seus componentes, mas sim de outros

fatores, como por exemplo: defeitos na rede de cabos e fios e nas linhas tronco de concessionárias locais; anomalias climáticas e ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos e ou de força maior, bem como manejo inadequado dos equipamentos, interferência de terceiros, etc., assim como outros resultantes da renovação, substituição do todo ou parte dos equipamentos, ampliações, reduções, mudanças dos equipamentos do local onde se encontra atualmente instalado, inclusive se determinadas pelas autoridades públicas, serão cobradas adicionais e separadamente da Contratante.

§ 1.º O fornecimento de peças e materiais e a prestação de serviços serão previamente acordados entre a Ericsson e a Contratante.

§ 2.º Os serviços acima somente poderão ser executados pela Ericsson.

Cláusula Sétima — Incluem-se na remuneração estipulada na Cláusula Quinta toda mão-de-obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à assistência técnica.

Cláusula Oitava — Os encargos fiscais decorrentes do presente contrato correrão exclusivamente por conta da "Ericsson".

Cláusula Nona — A assistência técnica do (s) equipamento (s) e seus componentes, objeto deste contrato, será feita exclusivamente pela "Ericsson", sendo expressamente vedado à "Contratante", em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

Cláusula Décima — A "Contratante" deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo (s) equipamento (s) e seus componentes, que deverá acompanhar o pessoal da "Ericsson" em todas as visitas, quer de rotina, quer de chamada, para comprovar eventuais irregularidades.

§ 1.º Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida, e manipulação incorreta, interferência de terceiros será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à "Contratante".

§ 2.º Os consertos decorrentes das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior serão cobrados separadamente, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta.

§ 3.º Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá ser rubricado em todas as visitas pelo funcionário da "Contratante", responsável pelo (s) equipamento (s) e seus componentes.

Cláusula Décima-Primeira — A infringência por parte da "Contratante" do disposto nas Cláusulas Quinta e Nona, implicará na cessação, por parte da "Ericsson", das obrigações assumidas com o presente contrato, resguardada a apuração das perdas e danos a que a cessação der causa.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro — GB, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

Cláusula Décima-Terceira — O presente contrato entra em vigor a partir de 1-1-73 e será válido até 31 de dezembro de 1973, e, daí por diante por mais um ano cada vez, mediante aviso por escrito da "Contratante", dado 2 (dois) meses antes de seu término, prevalecendo todas as suas cláusulas e condições, exceto quanto aos pagamentos estipulados na Cláusula Quinta, os quais serão reajustados pela "Ericsson" com base na elevação do custo da mão-de-obra e, previamente submetidos à apreciação da "Contratante".

Parágrafo único. A falta de concordância ou aceite das novas taxas fixadas pela "Ericsson" implicará na imediata e automática rescisão do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instru-

mento, em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1972. — *Saltinar Gomes Leitão*, Assistente Geral — SA. O. S. — n.º 7-72. Contratante: *J. Damazio*. Testemunhas: *Tarcisio dos Santos*, — *Mário Bruno*.

Ofício n.º 12

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio que celebram o Ministério da Agricultura e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca para estabelecer as condições administrativas, técnicas e financeiras para Planejamento e Execução da Coleta, Compilação, Crítica, Processamento, Análise e Divulgação das Estatísticas de Pesca.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972) na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUPLAN) do Ministério da Agricultura, Brasília (Distrito Federal), presentes *Reinhold Stephanes*, neste ato representando o Ministério da Agricultura por delegação de competência da Portaria Ministerial n.º 454, de 5 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 13 de março de 1972 e *João Cláudio Dantas Campos* representando a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), que, perante tes-

temunhas instrumentárias, resolveram celebrar este Convênio, nos termos do disposto nos parágrafos 5.º e 6.º do artigo 10 do Decreto-lei número 200, de 25.3.1967, na forma que se segue:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade estabelecer as condições administrativas, técnicas e financeiras para o planejamento e execução da coleta, compilação, crítica, processamento, análise e divulgação das estatísticas de pesca.

Cláusula Segunda — A execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira ficará totalmente a cargo da SUDEPE.

Cláusula Terceira — A partir da vigência deste Convênio a SUDEPE passará a exercer as responsabilidades do Escritório de Estatística (EAGRI), no que tange às estatísticas de pesca, tais como:

a) Manter todos os contratos necessários com a Comissão Especial de Planejamento, Controle e Avaliação das Estatísticas Agropecuárias — (CEPAGRO) do Instituto Brasileiro de Estatística da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativamente às normas estatísticas para os levantamentos sobre a pesca;

b) Remeter os dados de pesca para serem publicados no Anuário Estatístico do Brasil, editado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geo-

grafia e Estatística, segundo as exigências desta;

c) Só interromper as atuais séries históricas sobre os dados de pesca, caso hajam outros tecnicamente melhorados para substituí-los e uma vez aprovados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cláusula Quarta — O EAGRI ficará à disposição da SUDEPE os servidores que já vêm executando as tarefas relativas à estatística de pesca.

Cláusula Quinta — Constituem parte integrante e inseparável deste Convênio as considerações contidas no Ofício n.º 2-ETEA de 11.1.71, com exceção dos itens b e seus subitens e 1 — Pessoal e seus subitens, do Título Rotina de Trabalho, constantes das folhas 13 e 14 do Processo número MA-1.489-71, de 25 de janeiro de 1971, e referentes ao pessoal da DEMA-GB.

Cláusula Sexta — Imediatamente após a vigência do presente Convênio, a SUDEPE se obriga a providenciar junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os necessários expedientes solicitando seja estabelecida a rotina quanto ao fluxo de questionários e informações de natureza estatística de pesca.

Cláusula Sétima — O Ministério da Agricultura, através do EAGRI, para efeito de planejamento da política setorial, exercerá as funções de

coordenação, supervisão técnica e orientação normativa, no que concerne à Cláusula Primeira, obtendo subsídios na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a nível nacional, de acordo com os interesses do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Cláusula Oitava — O prazo do presente Convênio é de cinco (5) anos, podendo ser substituído, ampliado ou reformulado entre as partes convênientes e sua vigência se dará a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Nona — Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem serão resolvidos e dirimidos de comum acordo pelas convênientes.

Cláusula Décima — O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio implica na sua automática rescisão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como a superveniência de norma legal que torne este Convênio formal e materialmente impossível.

Para firmeza e validade do que se estipulou, foi lavrado o presente Convênio em cinco (5) vias de um só teor, forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito. — *Reinhold Stephanes*, — Resp. P. SUPLAN, — *João Cláudio Dantas Campos* — P-SUDEPE. Testemunhas: — *Celso Magalhães Vieira Pinto* — P-EAGRI — SUPLAN — MA.

Ofício n.º 12

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.
ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 123 (setembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem a venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Cornéador D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CAMBIO

Boletim N.º 13 Data: 15.01.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Canadá	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49828	14,67361
Márco Alemão	1,92012	1,94032
Florim	1,90962	1,92972
Francos Suíço	1,62955	1,65816
Lira Italiana	0,010499	0,010621
Francos Belgas	0,139050	0,141030
Francos Franceses	1,20797	1,22684
Coroa Sueca	1,29903	1,31260
Coroa Dinamarquesa	0,89424	0,90592
Coroa Norueguesa	0,93070	0,94219
Xelim Antártico	0,264504	0,270352
Escudo Português	0,228351	0,233594
Pesceta	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,16455	6,24296
Iseno	0,020431	0,020693
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 14 Data: 16.01.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Canadá	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49828	14,67361
Márco Alemão	1,92012	1,94032
Florim	1,90962	1,92972
Francos Suíço	1,62955	1,65816
Lira Italiana	0,010499	0,010621
Francos Belgas	0,139050	0,141030
Francos Franceses	1,20797	1,22684
Coroa Sueca	1,29903	1,31260
Coroa Dinamarquesa	0,89424	0,90592
Coroa Norueguesa	0,93070	0,94219
Xelim Antártico	0,264504	0,270352
Escudo Português	0,228351	0,233594
Pesceta	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,16455	6,24296
Iseno	0,020431	0,020693
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 15 Data: 17.01.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Canadá	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49828	14,67361
Márco Alemão	1,92012	1,94032
Florim	1,90962	1,92972
Francos Suíço	1,62955	1,65816
Lira Italiana	0,010499	0,010621
Francos Belgas	0,139050	0,141030
Francos Franceses	1,20797	1,22684
Coroa Sueca	1,29903	1,31260
Coroa Dinamarquesa	0,89424	0,90592
Coroa Norueguesa	0,93070	0,94219
Xelim Antártico	0,264504	0,270352
Escudo Português	0,228351	0,233594
Pesceta	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,16455	6,24296
Iseno	0,020431	0,020693
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 16 Data: 18.01.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Canadá	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49828	14,67361
Márco Alemão	1,92012	1,94032
Florim	1,90962	1,92972
Francos Suíço	1,62955	1,65816
Lira Italiana	0,010499	0,010621
Francos Belgas	0,139050	0,141030
Francos Franceses	1,20797	1,22684
Coroa Sueca	1,29903	1,31260
Coroa Dinamarquesa	0,89424	0,90592
Coroa Norueguesa	0,93070	0,94219
Xelim Antártico	0,264504	0,270352
Escudo Português	0,228351	0,233594
Pesceta	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,16455	6,24296
Iseno	0,020431	0,020693
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 17 Data: 19.01.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólar - Canadá	6,180	6,215
Libra Esterlina	14,49828	14,67361
Márco Alemão	1,92012	1,94032
Florim	1,90962	1,92972
Francos Suíço	1,62955	1,65816
Lira Italiana	0,010499	0,010621
Francos Belgas	0,139050	0,141030
Francos Franceses	1,20797	1,22684
Coroa Sueca	1,29903	1,31260
Coroa Dinamarquesa	0,89424	0,90592
Coroa Norueguesa	0,93070	0,94219
Xelim Antártico	0,264504	0,270352
Escudo Português	0,228351	0,233594
Pesceta	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,16455	6,24296
Iseno	0,020431	0,020693
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

EDITAL Nº 8/73

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), Avenida da República, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar seleção para prestação de serviços de consultoria, dos trabalhos relacionados abaixo relacionados.

PROJETOS DE ENGENHARIA

LOTE	RODOVIA	T R E C H O	EXTEN- SÃO KM	PRazo MESES	OBJE- TIVO	OBSERVAÇÕES
220	412	Monteiro-da-Vista	135	8		Coordenação com Montei-ro-Entr. BR-232 coordenação c/Vallei-lidade
221	234	Garanhuns-Paulo Afonso	206	12	I.P.	
222	110	Areia Branca-Mossoró	48	7	P	
223	235	Entr. SR-206-Caixa	21	6	I.P.	
224	135	Bres. Duira-Entr. BR-230	170	10	M	
225	343	Elaca Pampico-Floriano	170	10	I.P.	
226	262	Uberaba-Frutal	100	8	P	
227	265	Ubá-Muités	75	8	I.P.	
228	101	Faz. dos 40-Div. RJ/ES	150	10	R	
229	393	Santa Guilhermina-Torresópolis	74	8	D	
230	398	Santa Guilhermina-Marília	30	6	P	
231	373	Coronel Vivida-Barracão	121	8	I.P.	
232	348	Pixipiri-Campo Maior	-	6	O.A.R.	
233	030	Arumado-Entr. BR-116	129	10	I.P.	
234	030	Guarambá-Catité	40	7	P	
235	342	Correntina-Juazeiro da Nepra	132	8	T.	
236	242	R. * Laguna-Bairroiras	204	10	P	
237	135	Montes Claros-Januária	165	8	M	
238	381	Estim-2m 279	259	10	R	
239	301	KM-279-Div. RJ/MG	194	10	R	Coordenação com São Paulo-Div. SP/MS Coordenação com São Paulo-Div. SP/MS
240	418	Div. MG/BA-Caravellas	126	10	I.P.	
241	101	Div. Po/Al-Recife	146	10	R	
242	101	Béplanada-Nacajuí	159	10	R	
243	153/369	Ourinhos-Jacareizinho	17	6	I.P.	
244	383	S. Lourenço-Franjuba-Camporã de Jordão-Rindamonhangaba	190	10	I.P.	
245	153	Barragem de Jandango	-	5	R	Recuperação de pav. da ponte w/a barra-gem
246	116	Faixa de Santana-Jacuiú	265	10	R	
247	116	Jacuiú-Vitória da Conquista	147	8	R	
248	116	Vitória da Conquista-Div. DN/MG	110	8	R	

- NOTA: I - IMPLANTAÇÃO
P - PAVIMENTAÇÃO
M - MELHORAMENTO
R - RECONSTRUÇÃO
D - DUPLICAÇÃO
O.A.R. - OBRAS DE ARRE ESTREITAS

Os interessados poderão obter o Edital e quaisquer outras informações no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Grupo Executivo de Concursos, Avenida Presidente Vargas, 522 - 4º andar, Rio de Janeiro - Estado da Guanabara

Os documentos de concorrência, estipulados no Edital, deverão ser entregues no endereço citado, no dia 22 de fevereiro de 1973, às 10 horas.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1973

ALISEU RESENDE
Diretor-Geral

(X) Alterar em relação a anterior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Concursos para provimento de cargos da Classe "A" das Séries de Classes de Assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Desenhista da Universidade Federal da Bahia.

EDITAL Nº 1/73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados parciais e finais dos Concursos acima referidos:

ASSISTENTE SOCIAL - C-001/73

Nº de Inscrição	NOME	PROVAS			TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
		MSS	SSS	Prático-oral		
07	Sulamita Schmittstein	80,0	87,5	90,0	257,5	1º
20	Maria de Socorro Palm de Figueiredo	69,0	87,5	80,0	236,5	2º
18	Carmin Ma. Claves Gonçalves de Pêlo	69,0	80,0	80,0	229,0	3º
06	Marieta Vasconcelos Freitas	85,0	87,5	70,0	242,5	4º
17	Leila Margarida de Araújo Freire	64,0	80,0	60,0	204,0	5º

ENFERMEIRO - C-002/73

Nº de Inscrição	NOME	PROVAS			TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
		Escrita	Prático-oral	Teórico-oral		
22	Elvira Maria Rodrigues Campos	80,5	86,5	88,5	255,5	1º
04	Maria José de Santana	72,8	83,5	87,0	243,3	2º
08	Maria da Purificação de O. Miranda	67,5	87,0	87,0	241,5	3º
42	Débora Souza Ramalho	71,5	87,0	87,0	245,5	4º
22	Ana Célia Queiroz Bastos	67,5	87,0	87,0	241,5	5º
05	Nilzete Gomes Massa	73,0	85,5	85,5	244,0	6º
19	Divia da Silva Vilas Boas	73,0	85,5	85,5	244,0	7º
02	Romilda da Silva Santos	72,5	89,5	80,0	232,0	8º
23	Maria Isabel dos Anjos Souza	73,5	80,0	80,0	233,5	9º
20	Célia Marizales	70,5	80,0	80,0	230,5	10º
13	Euclides Maria Conceição de O. Jesuá	76,5	73,5	80,0	230,0	11º
11	Vera Mécia Pinto Leal	74,0	73,5	80,0	227,5	12º
23	Ymiray Nascimento de Souza	70,5	73,5	80,0	224,0	13º
16	Alina Rocha da Costa	73,0	67,0	80,0	220,0	14º
22	Maria da Souza Hughes	73,5	63,5	80,0	217,0	15º
27	Suzilma dos Anjos Cuidas	78,0	63,5	80,0	221,5	16º
22	Célia Maria de Silva	69,0	67,0	80,0	216,0	17º
07	Andréia Reis Alves	80,5	67,0	80,0	227,5	18º
08	Antônia Barbosa de Menezes	72,0	63,5	80,0	215,5	19º
24	Racília Jones Lima	67,0	63,5	80,0	210,5	20º
44	Margarida Rios de Souza	61,0	60,0	80,0	201,0	21º

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - C-003/73

Nº de Inscrição	NOME	PROVAS		TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
		Escrita	Prática		
13	Ivone Romaldo dos Santos	73,0	85,0	238,0	1º
21	Helena Marques de Jesus	76,0	82,5	234,5	2º
20	Elides de Oliveira Alves	73,5	80,0	236,5	3º
20	Vera Lucia Ribeiro Costa	72,0	80,0	232,0	4º
37	Elizia Soares Santana	68,0	85,0	230,0	5º
64	Sonia Bispo de Silva	80,5	77,5	239,5	6º
30	Roselina Gomes Santana	65,0	85,0	235,0	7º
57	Edvaldina de Sales Borges	72,0	80,0	232,0	8º
29	Graca Maria Costa de Lacerda	73,4	75,0	233,4	9º
14	Joaquim Padilha dos Reis	67,0	87,0	232,0	10º
40	Raúlida dos Santos Cruz	60,1	80,0	220,1	11º
62	Elene Lutz Souza	68,0	76,0	219,0	12º
41	Rose Mary Bispo de Oliveira	64,1	75,0	219,1	13º
22	Maria Luiza Reimunda Neves	67,4	72,5	219,9	14º
09	Françoisa Felix Cardoso de Amorim	60,9	75,0	210,9	15º
65	Maria Luiza Galvão Dias	68,1	70,0	209,1	16º
04	Sandra Maria Bispo	72,4	65,0	209,4	17º
50	Maria Bernadete da Hora	60,4	67,5	195,4	18º
60	Luiz Sacramento dos Reis	74,7	60,0	194,7	19º
55	Maria Gêise dos Santos Pereira	62,7	65,0	192,7	20º
49	Raimunda Viana de Silva	62,4	60,0	182,4	21º
68	Françoisa Lima de Souza	60,4	60,0	180,4	22º

DESENHISTA - C-004/73

Nº de Inscrição	NOME	PROVAS		TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
		Arquitetura e Engenharia	Estilístico e Artístico		
08	Nivaldo dos Santos	100,0	80,0	180,0	1º
16	Dilson Souza dos Santos	80,0	80,0	180,0	2º
66	Hermundina de Andrade Freire	80,0	80,0	180,0	3º
14	Carla Alberto Guimarães de Sá	80,0	80,0	170,0	4º
22	Eduardo Roberto Falm Lucas	80,0	80,0	160,0	5º
17	Antonio Nelson Dantas Fontes	70,0	80,0	150,0	6º
18	Nelson Antonio Dantas Fontes	70,0	80,0	150,0	7º
09	Jair Dantas dos Santos	70,0	80,0	130,0	8º
07	Vanderlei Mendes da Silva	70,0	80,0	130,0	9º
04	Roberto de Oliveira Magalhães Lima	60,0	70,0	130,0	10º

Salvador, 11 de janeiro de 1973

as) Jader Wilton Brasil Soares
Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

A Comissão Coordenadora do Concurso para Veterinário torna público haver julgado procedente o pedido de revisão apresentado no processo número 5.437-72, para atribuir mais 8 (oito) pontos ao candidato requerente, na prova Técnico-Especializada, — **Joaquim Correia Lima Filho**, Presidente da Comissão.

Resultado do Concurso para Veterinário

Para conhecimento dos interessados torna-se público terem sido os seguintes os candidatos aprovados nesse concurso:

Inscrições:
Nº 012 — Judas Tadeu Francisco de Oliveira.
Nº 016 — Enock Pereira Eleutério.
Nº 020 — Traído Alves de Almeida. — **Joaquim Correia Lima Filho**, Presidente da Comissão Coordenadora de Concursos.

	Toneladas
Brasimet Com. Ind. S.A.	410
Mineração Sertaneja S.A.	150
Mitsubishi Shorji do Brasil	65
Transminer Min. Export. Ltda.	65
Alonso Bezerra Com. Ind. S.A.	50
Metalora Ltda.	140
Ubaldo Sales da Traga Cia. Ltda.	850
Emílio Rohmann Com. Ind. Ltda.	185
Mineração São Pedro Ltda.	20
Minerex Min. Export. Ltda.	65
TOTAL	1.500
Petalita Lepidolita Espodumênio	
Cia. Estanifera do Brasil	4.040
Mineração Sertaneja S.A.	100
Transminer Min. Exp. Ltda.	130
Minerex Min. Export. Ltda.	130
TOTAL	5.000
Amblygonita	
Minerex Min. Export. Ltda.	500
TOTAL	500
Pirocloro	
Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração	4.050
Transminer Min. Exp. Ltda.	50
TOTAL	5.000

De acordo com a nova prática simplificada os lotes de berilo, espodumênio, lepidolita e petalita, serão amostrados pelas próprias firmas através das pessoas já credenciadas pelo Departamento de Fiscalização do Material Radioativo desta Comissão. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1973. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Resultado do Edital CNEN-5-72
De acordo com as condições estipuladas no Edital número 5, de 1972 da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foram distribuídas para o primeiro semestre de 1973, cotas de minérios de interesse para a energia nuclear, entre as firmas abaixo relacionadas:

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
Coordenação Geral do FGTS

EDITAL Nº 04/72

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, tendo em vista o disposto nos itens 72 e 73 da POS nº 01/71, baixa o presente Edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 1º Trimestre de 1973 para:

1 - RECOLHIMENTO, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVA A TRANSFERÊNCIA EM ATRASO A SER EFETUADA NO PERÍODO DE 02/01/73 A 31/03/73.

PERÍODO DE ARRECAÇÃO DOS DEPOSITOS	COEFICIENTES
01.01.67 a 15.02.67	2,050796
16.02.67 a 15.05.67	1,876218
16.05.67 a 15.08.67	1,707028
16.08.67 a 15.11.67	1,588586
16.11.67 a 15.02.68	1,488443
16.02.68 a 15.05.68	1,375796
16.05.68 a 15.08.68	1,208476
16.08.68 a 15.11.68	1,091795
16.11.68 a 15.02.69	0,989613
16.02.69 a 15.05.69	0,895401
16.05.69 a 15.08.69	0,817179
16.08.69 a 15.11.69	0,775301
16.11.69 a 15.02.70	0,673436
16.02.70 a 15.05.70	0,586523
16.05.70 a 15.08.70	0,533983
16.08.70 a 15.11.70	0,488553
16.11.70 a 15.02.71	0,403088
16.02.71 a 15.05.71	0,346315
16.05.71 a 15.08.71	0,286674
16.08.71 a 15.11.71	0,209179
16.11.71 a 15.02.72	0,151983
16.02.72 a 15.05.72	0,110641
16.05.72 a 15.08.72	0,058867
16.08.72 a 15.11.72	0,027846

2 - RECOLHIMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA EMPRESA

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO												
	TAXA 3% I	JANEIRO				FEBREIRO				MARÇO			
		1º TRIM/69 II	2º TRIM. III	3º TRIM. IV	4º TRIM. V	1º TRIM/70 VI	2º TRIM. VII	3º TRIM. VIII	4º TRIM. IX	1º TRIM/71 X	2º TRIM. XI		
FEV/67, MAR	2,649710	2,797106											
ABR, MAI, JUN	2,415250	2,553172	2,544381										
JUL, AGO, SET	2,190422	2,319268	2,311056	2,200059									
OUT, NOV, DEZ	2,027881	2,150166	2,142368	2,234594	2,126834								
JAN/68, FEV, MAR	1,889265	2,005947	1,998507	1,991088	1,983685	1,976301							
ABR, MAI, JUN	1,737973	1,848547	1,841498	1,834465	1,827448	1,820452	1,813469						
JUL, AGO, SET	1,526203	1,628220	1,621717	1,615228	1,608755	1,602302	1,595859	1,589432					
OUT, NOV, DEZ	1,374918	1,470831	1,464716	1,458619	1,452535	1,446459	1,440406	1,434365	1,428336				
JAN/69, FEV, MAR	1,242086	1,332611	1,326866	1,321108	1,315361	1,309630	1,303913	1,298210	1,292519	1,286843			
ABR, MAI, JUN	1,117790	1,197862	1,197862	1,192425	1,186997	1,181582	1,176183	1,170799	1,165422	1,160061	1,154716		
JUL, AGO, SET	1,017402	1,088500	1,088500	1,088500	1,083329	1,078174	1,073029	1,067897	1,062777	1,057669	1,052576		
OUT, NOV, DEZ	0,956235	1,020166	1,020166	1,020166	1,020166	1,015163	1,010176	1,005200	1,000235	0,995283	0,990343		
JAN/70, FEV, MAR	0,836264	0,885396	0,885396	0,885396	0,885396	0,880731	0,876075	0,871430	0,866796	0,862174	0,857564		
ABR, MAI, JUN	0,722291	0,769779	0,769779	0,769779	0,769779	0,765399	0,761029	0,756669	0,752318	0,747974	0,743637		
JUL, AGO, SET	0,652856	0,694227	0,694227	0,694227	0,694227	0,690033	0,685848	0,681674	0,677511	0,673358	0,669214		
OUT, NOV, DEZ	0,591966	0,627773	0,627773	0,627773	0,627773	0,623773	0,619773	0,615773	0,611773	0,607773	0,603773		
JAN/71, FEV, MAR	0,489995	0,519124	0,519124	0,519124	0,519124	0,515124	0,511124	0,507124	0,503124	0,499124	0,495124		
ABR, MAI, JUN	0,418489	0,443222	0,443222	0,443222	0,443222	0,439222	0,435222	0,431222	0,427222	0,423222	0,419222		
JUL, AGO, SET	0,345561	0,365633	0,365633	0,365633	0,365633	0,361633	0,357633	0,353633	0,349633	0,345633	0,341633		
OUT, NOV, DEZ	0,255107	0,270676	0,270676	0,270676	0,270676	0,266676	0,262676	0,258676	0,254676	0,250676	0,246676		
JAN/72, FEV, MAR	0,186835	0,198584	0,198584	0,198584	0,198584	0,194584	0,190584	0,186584	0,182584	0,178584	0,174584		
ABR, MAI, JUN	0,135725	0,144129	0,144129	0,144129	0,144129	0,140129	0,136129	0,132129	0,128129	0,124129	0,120129		
JUL, AGO, SET	0,074722	0,079994	0,079994	0,079994	0,079994	0,075994	0,071994	0,067994	0,063994	0,059994	0,055994		
OUT, NOV, DEZ	0,035470	0,037974	0,037974	0,037974	0,037974	0,033974	0,029974	0,025974	0,021974	0,017974	0,013974		
JAN/73, FEV, MAR													

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO									
	JANEIRO		FEBREIRO				MARÇO			
	3º TRIM. XII	4º TRIM. XIII	1º TRIM/72 XIV	2º TRIM. XV	3º TRIM. XVI	4º TRIM. XVII	1º TRIM/72 XVIII	2º TRIM. XIX	3º TRIM. XX	4º TRIM. XXI
JUN							2,834531			
AGO, SET							2,588194	2,570479		
OUT, NOV, DEZ							2,351983	2,335435	2,318963	
JAN/68, FEV, MAR							2,181216	2,165504	2,149877	2,134323
ABR, MAI, JUN							2,025574	2,020585	2,005673	1,990831
JUL, AGO, SET							1,876624	1,862420	1,848286	1,834220
OUT, NOV, DEZ							1,654125	1,641019	1,627980	1,615003
JAN/69, FEV, MAR							1,495183	1,482862	1,470607	1,458409
ABR, MAI, JUN							1,355631	1,343398	1,331242	1,319066
JUL, AGO, SET	1,047494						1,215225	1,214045	1,203115	1,192235
OUT, NOV, DEZ	0,985416	0,980501					1,109085	1,103878	1,098684	1,088319
JAN/70, FEV, MAR	0,857566	0,852969	0,848383				1,040079	1,035041	1,030015	1,025005
ABR, MAI, JUN	0,747981	0,743654	0,739338	0,735035			0,903979	0,899278	0,894598	0,889911
JUL, AGO, SET	0,677510	0,673359	0,669218	0,665086	0,660964		0,787224	0,782809	0,778408	0,774018
OUT, NOV, DEZ	0,615712	0,611713	0,607725	0,603747	0,599776	0,595813	0,710925	0,706702	0,702488	0,698285
JAN/71, FEV, MAR	0,511612	0,507871	0,504140	0,500415	0,496702	0,492997	0,633817	0,629758	0,625709	0,621671
ABR, MAI, JUN	0,439648	0,436087	0,432532	0,428986	0,425449	0,421920	0,534097	0,530309	0,526531	0,522762
JUL, AGO, SET	0,365633	0,362252	0,358880	0,355518	0,352163	0,348815	0,457447	0,453848	0,450259	0,446678
OUT, NOV, DEZ	0,270676	0,267531	0,264395	0,261265	0,258142	0,255020	0,379093	0,375688	0,372292	0,368904
JAN/72, FEV, MAR	0,198584	0,198584	0,198584	0,195617	0,192658	0,189705	0,285200	0,280032	0,276881	0,273720
ABR, MAI, JUN	0,144129	0,144129	0,144129	0,141297	0,138472	0,135653	0,210398	0,207409	0,204428	0,201455
JUL, AGO, SET	0,079994	0,079994	0,079994	0,079994	0,079994	0,077320	0,152553	0,149707	0,146869	0,144031
OUT, NOV, DEZ	0,037974	0,037974	0,037974	0,037974	0,037974	0,037974	0,085260	0,085260	0,085260	0,085260
JAN/73, FEV, MAR							0,040460	0,040460	0,040460	0,040460

NOTA: 1- Aplicam-se os coeficientes da coluna II aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 1º trimestre de 1969; aplicam-se os coeficientes da coluna III aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 2º trimestre de 1969; e assim por diante.
 2- Aplicam-se os coeficientes da coluna XVIII aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 5% no 1º trimestre de 1972; aplicam-se os coeficientes da coluna XIX aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 5% no 2º trimestre de 1972; e assim por diante.
 3- O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes da tabela acima pelo valor do depósito constitui a parcela referente a juros e correção monetária a ser lançada na coluna "OUTROS ANEXOS" da DR.

PARTES DESTRUÍDAS
DOCUMENTO ILEGÍVEL

5 - CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, NAS CONTAS INATIVAS:

TRIMESTRE DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	TRIMESTRE DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO	
		OUT/72-NOV-DEZ	PENÚLTIMO SALDO
OUT/70; NOV, DEZ	3%	0,416192	0,093101
OUT/71, NOV, DEZ	3%	0,41378	0,062969

- NOTA: A) A atualização da conta inativa deve ser feita de acordo com o disposto no item 126 da FOS 01/71, cuja taxa de juros é de 3%.
- B) Exemplo de utilização da tabela: Em 30/09/70, uma conta inativa apresentava um saldo de Cr\$ 594,00; em 31/12/70, Cr\$ 731,00.
 Cálculo dos JCM: Cr\$ 731,00 x 0,416192 + Cr\$ 594,00 x 0,093101 = Cr\$ 359,53
 Saldo da conta em 31/12/72: Cr\$ 731,00 + Cr\$ 359,53 = Cr\$ 1.090,53
- C) No caso de transferência da conta inativa, o Banco Depositário da empresa anterior deverá preencher a 2a. parte da ST com os seguintes dados:

- depósitos - valor dos depósitos
- JCM - valor de juros e correção monetária até o trimestre anterior à transferência
- total - soma de depósitos e JCM
- saldo no último dia do 1º trimestre anterior - o mesmo valor da transferência da conta
- saldo no último dia do 2º trimestre anterior - é obtido utilizando-se os dois coeficientes constantes do Edital relativo ao trimestre anterior ao da transferência
- taxa de juros - 3% (três por cento)

D) É dispensado o preenchimento dos espaços relativos à data do início da taxa, ao código de afastamento e à data do afastamento.

4 - Serão posteriormente baixadas as instruções sobre o crédito de juros e correção monetária nas contas vinculadas, tendo em vista o que prescreve o Decreto nº 71.656, de 29 de dezembro de 1972.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972

Edmo Lima de Marca
 EDMO LIMA DE MARCA
 Coordenador Geral do BMS

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA,

Na Guanabara.

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -
 Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL